



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: CIDADAO
Em: 30/09/2026 17:22



Protocolo:
26.670.593-0

Interessado 1: (CPF: XXX.585.199-XX) L. ARTHUR CONCEIÇÃO

Interessado 2:

Assunto: MEIO AMBIENTE

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave: CIDADAO

Nº/Ano -

Detalhamento: SOLICITAÇÃO

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Assunto: MEIO AMBIENTE
Protocolo: 26.670.593-0
Interessado: L. ARTHUR CONCEIÇÃO

Solicitação

Encaminhar para a Secretária Executiva do COLIT

Sumário Executivo Diretrizes do Planejamento Costeiro Aprovado pelo Grupo de Trabalho da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro.

Atenciosamente,
Luiz Arthur Conceição
Presidente do CT-GERCO

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO

REFERÊNCIAL PARA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADO AO PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO “SUMÁRIO EXECUTIVO”

REFERÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADO AO PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO

“SUMÁRIO EXECUTIVO”

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

1ª Reunião do GT – Grupo de Trabalho

Data: 10.02.2026

No início da reunião, foi verificada o quórum mínimo exigido e constatado a presença de 6 (seis) membros votantes, com a presença da Juliana Oliveira Meneses (SEDEST — presencial), Daniel Telles da Universidade Federal do Paraná (UFPR) o Sr. Jackson Cesar Bassfeld (AMLIPA — remoto), o Sr. Marcos Alberto Ahlf (IBAMA — remoto), o Sr. Douglas Ortiz Hamermüller e a Sra. Elenir Leite (SPU/PR — remotos), a Sra. Mariana Pagnoncelli Boff (Capitania dos Portos do Paraná / Marinha do Brasil — remota) e mais 2 (dois) participantes o Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição (CEDEA e Presidência da CT-GERCO — remoto) e Sr. Paulo Roberto Castella (servidor do COLIT e da CT-GERCO — presencial).

Com a presença da maioria dos membros do Grupo de Trabalho do Sumário Executivo do Planejamento Costeiros foi realizada a 1ª Reunião. Os presentes aprovaram por unanimidade o alinhamento metodológico para a formulação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), que destacou que deve ser conectado as diretrizes do Plano Nacional. Será estruturado por meio de um sumário/ plano em quatro eixos: Setorização Geográfica (SETGEO/ZCPR), Reestruturação da Governança (REGOV/ZCPR), Sistema de Monitoramento Integrado (SMI/ZCPR) e Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC/PR). Devendo o temas serem integrados com as matérias de: conservação, recuperação de ecossistemas costeiros, e participação social e gestão costeira. Por fim, foi aprovado o direcionamento das discussões do Grupo de Trabalho, definindo-se que cada uma das fases referentes ao Sumário Executivo seria discutida de forma sequencial. Deliberou-se, ainda que após a elaboração do texto-base de cada fase, seriam realizadas discussões técnicas em reuniões subsequentes. Ficou a cargo da Presidência a elaboração do documento, contemplando cada uma das fases, para posterior apresentação e apreciação pelo Grupo de Trabalho.

2ª Reunião do GT – Grupo de Trabalho

Data: 24.06.2026

Estivavam presentes 4 (quatro) membros votantes do GT: Jackson Cesar Bassfeld (AMLIPA- remoto), Douglas Ortiz Hamermüller e Elenir Leite (SPU/PR – remoto), Nara Lucia da Silva (SEDEST- presencial), Daniel Telles (UFPR- remoto) e além da participação de Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição (CEDEA/ Presidência da CT-GERCO - coordenando os trabalhos como colaborador / apresentação dos textos das fases –

remoto). A reunião teve seu quórum mínimo verificado entre os membros votantes. Na reunião foram apresentadas as **Fases 1 e 2** do documento base para atualização do Sumário Executivo do PEGC. O documento foi apresentado pela presidência da Câmara/coordenação dos trabalhos na condição de colaborador do GT. O presidente do CT/GERCO fez a explicação da estrutura do documento. E foi colocada em discussão e análise para aprovação das fases 01 e 02.

Na **fase 2** foi feita proposição pela AMLIMPA para ser incluído o Programa da Ação Climática do Paraná. O representante da instituição Jackson justificou que o tema é um instrumento de integração territorial importante. A proposta AMLIMPA teve consenso e foi inclusa. Após leitura e debate as **Fases 1 e 2 de foram aprovadas por unanimidade**. Dando continuidade foi definido entre os membros e coordenação, que as **fase 3 e 4** poderiam receber contribuições e complementações a até o dia 30 de julho de 2026, que seriam enviadas para o coordenador dos trabalhos respectivamente para a Secretaria Executiva do COLIT. As partes ajustaram que a próxima reunião seria realizada na última semana de agosto.

3ª Reunião do GT – Grupo de Trabalho
Data: 01.09.2026

Estiveram presentes 4 (quatro) membros votantes: Jackson Cesar Bassfeld (AMLIPA), Danilo Durski (SPU/PR), Juliana Oliveira Meneses (SEDEST) e Rangel Angelotti (UFPR), além da participação do servidor do COLIT, Paulo Roberto Castella, e coordenador dos trabalhos Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição, representante do CEDEA e a Presidência da CT-GERCO.

A dinâmica dos trabalhos foi conduzida por Luiz Arthur a partir de um documento consolidado entre as **fases 3 e 4** com a inclusão das contribuições enviadas pela AMLIPA e pela UFPR. O coordenador de forma didática utilizou marcações coloridas para facilitar a análise item a item. Durante a apreciação da Fase 3, os **pontos 3.1, 3.2 e 3.4** foram aprovados sem alterações. No **ponto 3.3**, foi acolhida a proposta quanto as **definições de Indicadores Oficiais do PEGC/PR. Conforme solicitado pelo representante da UFPR Prof. Rangel Angelotti o mesmo se comprometeu-se a entregar um detalhamento metodológico**. O **ponto 3.5**, ficou focou na padronização de protocolos para estabelecer metodologia de gestão das informações, para estabelecer Protocolo Estadual de Monitoramento que padronize coleta, atualização, formatos, escalas e validação dos dados. Foi discutido a necessidade da comparabilidade, integração e qualidade técnica das informações incorporadas ao SMI.

Por outro lado, o **ponto 3.6**, referente ao observatório costeiro, foi suprimido nesta fase para evitar a duplicação de funções do COLIT/CT-GERCO, mantendo-se apenas o registro da possibilidade de avaliação futura para este observatório. Não havendo mais nenhuma inclusão foi **aprovado pelos presentes a fase 3**.

Na análise da **Fase 4**, ocorreu abordagem pelo servidor Paulo Roberto Castella, que citou a importância em ter ações ecossistêmicas, conforme fez um breve explicação, no qual se fazia presente conforme no **ponto 4.6**. Os presentes agradeceram a observação do servidor. O **ponto 4.2** foi aprovado com a inclusão de referências explícitas à Consulta Livre, Prévia e Informada e à Convenção 169 da OIT para o respeito aos protocolos de comunidades tradicionais. Quanto aos cartogramas, definiu-se a integração de bases de dados já existentes do IAT e UFPR quanto aos estudos da bacia litorânea. Os presentes realizaram um debate técnico e entenderam passar o conteúdo do **ponto 4.5 e transferir o texto para o ponto 4.3**. Já o **ponto 4.4** foi preservado. O **ponto 4.6** ganhou uma nova numeração com o indicativo de **4.5 (Serviços Ecossistêmicos)**, ou seja, os membros decidiram manter o conteúdo do texto dos serviços ecossistêmicos. Ao final foram aprovados todos os itens da **fase 4**.

Foi destacado pelo Grupo de Trabalho (GT) a necessidade de implantação de um sistema de alerta costeiro integrado à Defesa Civil. No mesmo destaque, ressaltou-se a importância de indicar instrumentos econômicos de incentivo ao aumento das áreas de proteção, bem como a proposta de adoção da Ciência Cidadã. Esses temas foram incorporados ao conteúdo de **Boas Práticas**, com o acréscimo do **item nº 5**. Durante o debate, também foi identificada a necessidade de que, juntamente com a construção do Plano, sejam formuladas resoluções voltadas à revisão periódica do Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC) e à criação de um Banco Estadual de Projetos, proposta que foi aberto o **item nº 6**. Entre as resoluções mencionadas, destacou-se ainda o fortalecimento institucional e a dedicação de servidores ao Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), que estejam ligado ao COLIT. Essa questão será objeto de estudo mais aprofundado, para posterior análise e encaminhamento.

Ao final, foram aprovados um anexo referente ao quadro dos prazos na formulação planejamento, que faz parte integral do documento. Foram estabelecido um limite geral de no máximo dois anos, estabelecendo-se oito meses para a **Fase 1**, dez meses para a **Fase 2**, dezoito meses para a **Fase 3** e vinte meses para a **Fase 4**, com execução paralelas entre as fases desde que respeite os intervalos mínimos. Encerrando os procedimentos, ajustou-se o fluxo de tramitação.

Quanto a **versão consolidada de todas as fases 1,2,3,4 aprovadas** foram encaminhadas por e-mail aos membros no começo da manhã do dia 14 de setembro de 2026, que foi dado prazo de revisão pelos mesmo até o dia 15 de setembro de 2026 às 12hs. Foi entendido pela coordenação a necessidade de ter a 4ª reunião do GT para aprovar todas as atas do próprio grupo e demais documentos. Posteriormente a documentação deverá ser enviado ao Pleno da CT-GERCO e de forma subsequente ao COLIT para dar conhecimento e como bem o órgão referendar todas as atividades.

Relatoria,
Curitiba-PR, 14 de setembro de 2026.

Presidência da CT-GERCO

Documento: **Relatorio_Final.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Luiz Arthur Klas Gineste da Conceicao** em 30/09/2026 14:13.

Inserido ao protocolo **26.670.593-0** por: **Arthur Conceição** em: 30/09/2026 17:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

1º Reunião – GT
PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO
“SUMÁRIO EXECUTIVO”

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Of. nº 002/2026

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Assunto: Convocação para a Reunião Extraordinária da CT-GERCO nº01/2026.

Sras. e Srs. Membros da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Conselho do Litoral – CT-GERCO/COLIT,

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Paraná – CT-GERCO, a Secretaria Executiva do COLIT vem respeitosamente **CONVOCÁ-LOS** para a Reunião Extraordinária nº01/2026-CT-GERCO, a **ser realizada no dia 10 de fevereiro, às 10h00**, com a respectiva pauta:

- 1) Contagem do quórum presente;
- 2) Início das reuniões do Grupo de Trabalho para atualização do Sumário Executivo do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná;
- 3) Assuntos Gerais/Tribuna Livre;
- 4) Encerramento.

A reunião ocorrerá virtualmente por meio da plataforma zoom, o acesso se dará por meio do respectivo link:

<https://us02web.zoom.us/j/87418148231?pwd=pAPImMhvTYaMHgRWxqWnebvsS7fih9.1>

Meeting ID: 874 1814 8231

Passcode: 535881

Contamos com a presença de todos.

A/c dos representantes da

Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Litoral – CT-GERCO/COLIT
Neste Estado

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Atenciosamente,

GIOVANNA FALAVINHA RAZENTE

Secretária-Executiva do COLIT - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral
Paranaense

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CÂMERA TÉCNICA DE
GERENCIAMENTO COSTEIRO – CT-GERCO 2026**

1 Ao dia dez do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, a Secretária
2 Executiva do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT, Sra.
3 Giovanna Falavinha Razente, deu início à 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica
4 de Gerenciamento Costeiro – CT-GERCO, realizada em formato híbrido, com participação
5 presencial na sede da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) e acesso
6 remoto por meio de plataforma digital ZOOM. Inicialmente, procedeu-se à verificação do
7 quórum. Giovanna informou que a presente reunião possui caráter extraordinário,
8 convocada especificamente para a construção da atualização do Sumário Executivo do
9 Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, originalmente elaborado no ano de
10 2020. Registrou-se a participação das seguintes instituições integrantes do Grupo de
11 Trabalho: Superintendência do Patrimônio da União – SPU, Instituto Brasileiro do Meio
12 Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria do Desenvolvimento
13 Sustentável – SEDEST, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Associação dos
14 Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA e Marinha do Brasil. Participantes presenciais
15 na Sede da SEDEST: 1) Sra. Juliana Oliveira Meneses – representante da SEDEST; 2) Sr.
16 Paulo Roberto Castella, membro do COLIT e da CT-GERCO; Os demais membros
17 presentes remotamente. 3) Sr. Jackson Cesar Bassfeld, representando a Associação dos
18 Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA; 4) Marcos Alberto Ahlf, representando o IBAMA;
19 5) Sr. Douglas Ortiz Hamermüller e Sra. Elenir Leite, representando a Superintendência do
20 Patrimônio da União – SPU/PR; 6) Sra. Mariana Pagnoncelli Boff, representando a
21 Capitania dos Portos do Paraná – Marinha do Brasil; 7) Sr. Luiz Arthur Klas Gineste da
22 Conceição, representando o CEDEA e a Presidência da CT-GERCO, na condição de
23 ouvinte; Foi realizada a verificação do quórum, constatando-se a presença de 7
24 representantes, número superior ao quórum mínimo exigido, portanto, foi garantida a
25 legitimidade da instalação e início das atividades técnicas da 1ª Reunião Extraordinária da
26 CT-GERCO. Iniciando os trabalhos, Giovanna esclareceu que o Sumário Executivo havia
27 sido previamente encaminhado aos participantes e destacou que o objetivo da reunião
28 consistia na apresentação de proposta para sua atualização. Informou que, ao final do ano
29 anterior, houve participação em encontro nacional referente ao Plano Nacional de

30 Gerenciamento Costeiro, no qual foram debatidas diretrizes associadas ao processo de
31 atualização do referido plano. Nesse contexto, apresentou a proposta de que o Estado do
32 Paraná adote alinhamento metodológico às diretrizes nacionais, estruturando o
33 planejamento estadual com base em quatro eixos, a saber: (i) Vulnerabilidade costeira e
34 mudança do clima; (ii) Ordenamento territorial integrado; (iii) Conservação e recuperação
35 de ecossistemas costeiros; (iv) Participação social e gestão costeira. Ressaltou a
36 importância de incorporar tais eixos ao Sumário Executivo do PEGC, bem como promover
37 a integração das políticas públicas já existentes no litoral paranaense. Destacou que
38 atualmente coexistem diversos instrumentos de planejamento e gestão, incluindo Planos
39 Diretores Municipais, Projeto Orla e Planejamento Espacial Marinho – PEM, os quais se
40 encontram desenvolvidos de forma setorializada. Assim, enfatizou que a atualização do
41 PEGC deverá buscar a articulação e integração desses instrumentos, consolidando o Plano
42 Estadual de Gerenciamento Costeiro como ferramenta estruturante e integradora das
43 políticas públicas voltadas à zona costeira do Estado do Paraná. Na sequência das
44 discussões, Arthur fez uso da palavra, informando ser membro do Gerenciamento Costeiro
45 em âmbito nacional – GERCO, na condição de suplente, destacando que as discussões
46 atualmente conduzidas naquela instância se encontram estruturadas nos quatro eixos
47 previamente mencionados. Ressaltou que, conforme debatido em reuniões nacionais, cada
48 Estado deve possuir seu próprio planejamento costeiro, o qual apresenta natureza técnica
49 distinta dos Planos Diretores Municipais. Nesse sentido, esclareceu que os Planos
50 Diretores devem adaptar-se às diretrizes do planejamento costeiro, considerando que
51 ambos possuem fundamentos metodológicos distintos. Arthur registrou que, embora seja
52 necessário considerar os Planos Diretores e analisar sua relação com a orla, o
53 planejamento costeiro configura-se como instrumento autônomo. Informou, ainda, que em
54 diálogo prévio com o Professor Daniel, responsável pela elaboração do esboço original do
55 Sumário Executivo, foi destacado que o documento se encontra em estágio avançado,
56 estimado em aproximadamente 70% de conclusão, demandando, entretanto, adequações
57 para alinhamento às diretrizes atualmente discutidas no GERCO nacional. Comunicou
58 também que a equipe técnica da UFPR e palestrantes previamente envolvidos nas
59 discussões da CT-GERCO manifestaram disponibilidade para colaborar no processo.
60 Adicionalmente, Arthur informou que a SEDEST reservou, no Plano Plurianual – PPA, o
61 montante de R\$ 200.000,00 destinado ao planejamento costeiro, ponderando que, embora

62 o valor seja considerado reduzido frente à complexidade do gerenciamento costeiro,
63 entende-se como necessário dar continuidade aos trabalhos, priorizando a elaboração da
64 minuta do Sumário Executivo. Na sequência, Jackson manifestou-se acerca da menção
65 aos Planos Diretores Municipais, destacando que o entendimento da AMLIPA é de que tais
66 instrumentos representam construções consolidadas no âmbito municipal, resultantes de
67 audiências públicas, reuniões técnicas e processos participativos. Ressaltou que a revisão
68 dos quatro eixos estruturantes deve considerar o conjunto de instrumentos já existentes,
69 evitando-se interpretações que possam gerar retrocessos no planejamento municipal.
70 Enfatizou que o PEGC não deve ser estruturado em função dos Planos Diretores, mas que
71 os Planos Diretores devem observar e adaptar-se às diretrizes estabelecidas pelos eixos
72 do Gerenciamento Costeiro. Destacou, por fim, a necessidade de conduzir o processo com
73 cautela e zelo técnico, considerando as demandas e adaptações necessárias já apontadas
74 nos instrumentos municipais. Dando continuidade aos trabalhos, Arthur consultou os
75 presentes acerca da existência de novas manifestações, abrindo espaço para contribuições
76 adicionais. Na continuidade das manifestações, Jackson fez uso da palavra, destacando
77 que, em conjunto com a Superintendência do Patrimônio da União – SPU, alguns
78 municípios do litoral paranaense encontram-se em processo de avanço na celebração do
79 Termo de Adesão à Gestão de Praias – TAGP. Ressaltou que, em decorrência desse
80 processo, torna-se evidente a necessidade de avanço nas ações relacionadas ao Projeto
81 Orla, considerando que o TAGP estabelece calendário de até três anos para cumprimento
82 das diretrizes previstas após sua assinatura. Informou que, conforme seu conhecimento,
83 as tratativas encontram-se temporariamente suspensas (“em holding”), em razão de
84 diálogos em andamento entre a SEDEST, a SPU e os municípios. Nesse contexto,
85 enfatizou a importância de se estabelecer encaminhamentos que permitam o avanço dos
86 Projetos Orla nos municípios de Matinhos, Guaratuba e Pontal do Paraná, destacando
87 tratar-se de premissa relevante para o ordenamento territorial. Jackson acrescentou que
88 vem acompanhando as dinâmicas observadas ao longo da orla brasileira na temporada
89 2025/2026, especialmente no que se refere aos conflitos de ocupação e aos desafios
90 associados ao ordenamento territorial da faixa de uso comum. Destacou que o Projeto Orla
91 se configura como instrumento fundamental para o disciplinamento dessas áreas,
92 defendendo sua priorização no âmbito das políticas públicas costeiras. Na sequência, a 2º
93 Tenente Mariana manifestou-se, esclarecendo que, embora atue como representante da

94 Marinha do Brasil e possua formação em Engenharia Civil, eventuais decisões formais ou
95 de maior rigor institucional deverão ser submetidas à autoridade titular competente da
96 instituição. Ressaltou que as deliberações e posicionamentos da Marinha serão
97 fundamentados nos registros constantes em ata, os quais serão encaminhados à
98 autoridade superior para apreciação. Informou ainda que, caso necessário, poderá ser
99 solicitada a participação direta da referida autoridade em reuniões específicas. Reforçou
100 que os procedimentos de fiscalização e atuação institucional da Marinha permanecerão
101 conforme os protocolos atualmente vigentes, colocando-se à disposição para
102 encaminhamento de demandas e esclarecimentos. Douglas, representante da
103 Superintendência do Patrimônio da União – SPU, agradeceu o convite para participação na
104 reunião e manifestou concordância com os encaminhamentos apresentados por Giovanna.
105 No que se refere ao Projeto Orla, informou que as tratativas e conversas junto à SEDEST
106 encontram-se em andamento, destacando a expectativa de que, em breve, seja possível
107 envolver os demais atores institucionais para a construção conjunta das ações relacionadas
108 ao instrumento. Na sequência, Arthur apresentou proposta no sentido de que os trabalhos
109 do Grupo de Trabalho sejam conduzidos com base nos quatro eixos estruturantes alinhados
110 às discussões do Gerenciamento Costeiro em âmbito nacional. Sugeriu que cada membro
111 presente apresente contribuições técnicas, não necessariamente propostas completas,
112 mas elementos e diretrizes que subsidiem as discussões iniciais. Informou que poderá
113 reenviar a documentação debatida no âmbito nacional, caso necessário. Arthur
114 acrescentou que manterá contato com o Professor Daniel, destacando que o referido
115 profissional participou das discussões nacionais e dispõe de documentação técnica
116 relevante, devendo também apresentar contribuições ao Grupo. Ressaltou que o objetivo
117 inicial consiste na revisão do material já existente, com posterior apresentação de proposta
118 consolidada na próxima reunião. Adicionalmente, Arthur enfatizou a necessidade de
119 reforçar a proteção dos ecossistemas sensíveis do litoral paranaense, em especial as áreas
120 de dunas, restingas e áreas úmidas, considerando o avanço de empreendimentos sobre
121 tais territórios. Registrou preocupação quanto à intensificação dessas ocupações,
122 classificando a situação como alarmante e destacando a importância de medidas de
123 proteção no contexto do planejamento costeiro. Em esclarecimento, Giovanna questionou
124 se as propostas mencionadas referiam-se à inclusão de elementos essenciais ao PEGC
125 com base nos eixos estruturantes. Arthur confirmou o entendimento, destacando que tais

126 eixos devem obrigatoriamente compor o planejamento estadual, em consonância com as
127 diretrizes debatidas nacionalmente. Ressaltou que outros Estados já vêm promovendo
128 revisões de seus planejamentos à luz desses eixos, destacando a importância de
129 alinhamento metodológico. Na continuidade das discussões, Jackson manifestou
130 entendimento de que o processo demanda esforço técnico significativo, sugerindo que os
131 trabalhos sejam organizados por fases, de modo a conferir maior objetividade e
132 produtividade às atividades. Propôs a priorização da Fase 1, compreendida como eixo
133 estruturante, setorização geográfica, cronograma e plano de ação, reunindo-se e
134 sistematizando-se as informações já existentes, especialmente aquelas relacionadas ao
135 geoprocessamento. Arthur esclareceu que a proposta não implicaria mistura das fases, mas
136 sim a necessidade de elaboração integral do Sumário Executivo, considerando que este
137 servirá como base para futura contratação de empresa responsável pela execução do
138 planejamento. Ressaltou que o Grupo de Trabalho deverá revisar todas as fases, visando
139 à entrega de produto completo ao Plenário, e não parcial. Jackson reiterou que sua
140 proposição não se opõe à entrega final integral, mas defende a adoção de cronograma
141 estruturado, com conclusão sequencial das fases, garantindo maior eficiência e
142 consistência técnica ao processo. Como encaminhamento conciliatório, Giovanna sugeriu
143 que as reuniões e discussões do Grupo de Trabalho sejam organizadas com base nas fases
144 do Sumário Executivo já existente. Propôs que a próxima reunião seja destinada
145 exclusivamente à análise da Fase 1, ocasião em que os membros deverão reunir e
146 apresentar a documentação técnica pertinente, bem como indicar eventuais lacunas e
147 necessidades de complementação. Douglas manifestou concordância com a proposição
148 apresentada por Giovanna, entendimento igualmente acompanhado por Jackson. Arthur,
149 por sua vez, solicitou que seja aberta formalmente a discussão da Fase 1, sugerindo o
150 agendamento de nova reunião no prazo aproximado de 15 a 20 dias. Giovanna consultou
151 os presentes acerca da concordância com os encaminhamentos propostos. Não havendo
152 manifestações contrárias, restou definido que as reuniões e discussões serão estruturadas
153 por fases do Sumário Executivo, iniciando-se pela Fase 1. Ficou consignado em ata que os
154 membros poderão encaminhar previamente eventuais propostas e contribuições técnicas
155 antes da realização da próxima reunião. Não havendo novas manifestações, Giovanna
156 declarou encerrada a reunião.

2º Reunião – GT
PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO
“SUMÁRIO EXECUTIVO”

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Of. nº 013/2026

Curitiba, 10 de junho de 2026.

Assunto: Convocação para a Reunião Extraordinária da CT-GERCO nº02/2026.

Sras. e Srs. Membros da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Conselho do Litoral – CT-GERCO/COLIT,

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Paraná – CT-GERCO, a Secretaria Executiva do COLIT vem respeitosamente **CONVOCÁ-LOS** para a Reunião Extraordinária nº02/2026-CT-GERCO, a ser realizada no dia 24 de junho, às 10h00, com a respectiva pauta:

- 1) Contagem do quórum presente;
- 2) Debate do Grupo de Trabalho para fase 1 e 2 da atualização do Sumário Executivo do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná;
- 3) Assuntos Gerais/Tribuna Livre;
- 4) Encerramento.

A reunião ocorrerá virtualmente por meio da plataforma *Google Meet*, o acesso se dará por meio do respectivo link:

<https://meet.google.com/saf-mfgk-bsm>

Contamos com a presença de todos.

A/c dos representantes da
Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Litoral – CT-GERCO/COLIT
Neste Estado

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Atenciosamente,

GIOVANNA FALAVINHA RAZENTE

Secretária-Executiva do COLIT - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral
Paranaense

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO GT – SUMÁRIO EXECUTIVO – CÂMERA
TÉCNICA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO – CT-GERCO 2026**

1 Ao dia vinte e quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, a
2 Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense –
3 COLIT, Sra. Giovanna Falavinha Razente, deu início à 2ª Reunião do Grupo de Trabalho
4 para atualização do Sumário Executivo do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, da
5 Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro – CT-GERCO, realizada em formato híbrido,
6 com participação presencial na sede da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
7 (SEDEST) e acesso remoto por meio de plataforma digital *Google Meet*. Inicialmente,
8 procedeu-se à verificação do quórum. Registrou-se a participação das seguintes
9 instituições integrantes do Grupo de Trabalho: Superintendência do Patrimônio da União –
10 SPU, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, Universidade Federal do
11 Paraná – UFPR e Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA. Todos os
12 membros participaram remotamente. 1) Sr. Jackson Cesar Bassfeld, representando a
13 Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA; 2) Sr. Douglas Ortiz
14 Hamermüller e Sra. Elenir Leite, representando a Superintendência do Patrimônio da União
15 – SPU/PR; 3) Sra. Nara Lucia da Silva, representando a SEDEST; 4) Daniel Telles,
16 representando a Universidade Federal do Paraná – UFPR; 5) Sr. Luiz Arthur Klas Gineste
17 da Conceição, representando o CEDEA e a Presidência da CT-GERCO, na condição de
18 ouvinte; Foi realizada a verificação do quórum, constatando-se a presença de 4
19 representantes, número superior ao quórum mínimo exigido, portanto, foi garantida a
20 legitimidade da instalação e início das atividades técnicas da 2ª Reunião do GT da CT-
21 GERCO. A reunião foi iniciada pela secretária Giovanna, que passou a palavra ao
22 presidente Arthur Conceição para apresentar a proposta em discussão. Arthur informou que
23 elaborou um documento base, embora não seja membro da Câmara Técnica, destacando
24 que sua elaboração contou com consultas aos colegas integrantes do GI-GERCO Nacional,
25 do qual é suplente representando o CONAMA. Explicou que o documento consiste em uma
26 revisão da versão anterior, construída com base nas discussões em andamento no âmbito
27 nacional, contemplando temas como a questão dos plásticos, a legislação pertinente e a
28 inclusão da legislação estadual. Esclareceu que o trabalho foi organizado em quatro fases,
29 sendo encaminhadas à Câmara Técnica, inicialmente, as fases 1 e 2, deixando as fases 3

30 e 4 para discussão posterior, uma vez que são interligadas. Ressaltou que a divisão em
31 fases atendeu à solicitação dos membros Jackson Bassfeld e Douglas Ortiz Hamermuller,
32 permitindo que a análise ocorresse de forma gradual. Informou, ainda, que foi aberto prazo
33 para complementações ao documento e colocou a matéria em discussão pelos membros
34 da Câmara Técnica. Na sequência, Jackson Bassfeld relatou sua participação no Terceiro
35 Encontro dos Comitês das Bacias Hidrográficas do Paraná, representando o Comitê da
36 Bacia Litorânea na condição de vice-presidente. Destacou que um dos principais temas
37 debatidos no encontro foi a necessidade de garantir sintonia entre o Plano Estadual de
38 Gerenciamento Costeiro e os demais instrumentos de planejamento existentes,
39 especialmente os planos diretores municipais e o Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea,
40 atualmente em processo de revisão, mas que já possui versão consolidada disponível para
41 consulta. Ressaltou que essa integração é fundamental para o ordenamento territorial e o
42 uso e ocupação do solo na faixa litorânea. Daniel Telles manifestou concordância com a
43 colocação de Jackson, ressaltando que o desafio do Plano Estadual de Gerenciamento
44 Costeiro é atuar como um instrumento integrador das políticas públicas e das diferentes
45 escalas territoriais. Destacou que as fases 1 e 2 contemplam justamente esse exercício de
46 integração entre legislações, políticas públicas, bancos de dados e instâncias de gestão,
47 mencionando a relevância do Plano da Bacia Litorânea em razão de temas como
48 abastecimento de água, crescimento urbano e gestão territorial. Avaliou positivamente o
49 documento elaborado, afirmando que houve significativo aprimoramento em relação à
50 versão inicial, incorporando contribuições técnicas qualificadas e considerando as
51 especificidades do Estado do Paraná. Entendeu que as fases 1 e 2 estavam
52 suficientemente maduras para execução, enquanto as fases 3 e 4, por envolverem maior
53 complexidade técnica e custos mais elevados, deveriam ser discutidas em novas rodadas
54 de trabalho. Ainda durante a discussão, Jackson Bassfeld sugeriu que também fosse
55 contemplado o Plano de Ação Climática do Paraná como instrumento de integração. A
56 proposta foi acolhida pelo presidente Arthur Conceição, que solicitou à secretária o registro
57 da inclusão desse plano na fase 2 do documento. Não havendo objeções dos presentes, a
58 proposta foi aprovada por consenso. Encerradas as manifestações sobre as fases 1 e 2, o
59 presidente colocou o texto em votação. Não havendo manifestações contrárias, Giovanna
60 registrou a aprovação das fases 1 e 2 por unanimidade. Em seguida, iniciou-se a discussão
61 sobre o agendamento da próxima reunião para tratar das fases 3 e 4. Inicialmente foi

62 proposta uma reunião no prazo de quinze dias, porém Daniel Telles sugeriu um intervalo
63 maior em razão do recesso acadêmico do mês de julho. Após discussão entre os
64 participantes, com manifestação favorável de Jackson Bassfeld, ficou consensuado que a
65 próxima reunião será realizada na segunda semana de agosto. Arthur Conceição
66 esclareceu que o período até a próxima reunião deverá ser utilizado para que os membros
67 realizem nova revisão do documento e encaminhem sugestões de complementação,
68 visando amadurecer a discussão das fases seguintes. Daniel Telles confirmou que faria
69 nova revisão do material. Na sequência, Nara Lúcia da Silva solicitou o reenvio do
70 documento por e-mail, informando não o ter localizado em seus arquivos. Arthur esclareceu
71 que o material havia sido encaminhado anteriormente juntamente com a reconvocação da
72 Câmara Técnica, mas solicitou à secretária que realizasse novo envio. Daniel Telles
73 confirmou que o documento constava no e-mail encaminhado em 23 de junho. Arthur
74 também propôs que Paulo Roberto Castella participasse das próximas discussões
75 juntamente com a SEDEST, considerando sua experiência acadêmica na área. Em
76 seguida, definiu-se que os membros poderão encaminhar contribuições ao documento até
77 o dia 30 de julho, devendo enviá-las à Secretaria Executiva e também ao presidente Arthur
78 Conceição, para que sejam sistematizadas previamente à reunião da segunda semana de
79 agosto. O encaminhamento foi aprovado sem objeções. Ao final, Giovanna consultou os
80 presentes sobre inscrições para assuntos gerais ou tribuna livre. Não havendo
81 manifestações, informou que a reunião seria encerrada e que os próximos
82 encaminhamentos seriam comunicados oportunamente. Arthur Conceição reforçou o prazo
83 para envio das contribuições até 30 de julho, informou que será realizada nova convocação
84 para a reunião de agosto, agradeceu a participação e colaboração de todos e declarou
85 encerrada a reunião.

**REFERÊNCIAL PARA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS
VOLTADO AO PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO**

“SUMÁRIO EXECUTIVO”

CONTEXTUALIZAÇÃO

a) DO GERENCIAMENTO COSTEIRO NACIONAL

O Gerenciamento Costeiro Nacional (GERCO) consolidou-se no Brasil a partir da década de 1980, em um contexto de fortalecimento da agenda internacional que passou a valorizar as zonas costeiras como território estratégico para o desenvolvimento locais. Marco internacional foi a Convenção do Direito do Mar (1982), que passou valorizar a integração das áreas marinhas e costeiras dentro de uma visão ecossistêmica dentro de um espaço geográfico.

No Brasil foi criada a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), alinhada à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à Política Nacional para os Recursos do Mar. A base legal foi estabelecido junto com a Constituição Federal por meio da Lei nº 7.661/1988, que foi realizado o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e mais tarde definido pelo Decreto nº 5.300/2004. Assim o PNGC estabeleceu as bases normativas e conceituais da gestão integrada da zona costeira brasileira.

A primeira atualização do PNGC II (1997) baseou-se na Agenda 21 e da Declaração do Rio, reforçando a articulação entre desenvolvimento sustentável e gestão ambiental nos territórios costeiros. Ao longo dos anos sua execução passou por diferente atores como o CIRM e IBAMA e atualmente está na coordenação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Nas últimas décadas, a zona costeira brasileira passou por intensas transformações, com forte adensamento populacional, diversificação de usos e crescente pressão sobre os ecossistemas. Esse processo, associado aos efeitos das mudanças climáticas — como elevação do nível do mar, erosão costeira e eventos extremos —, ampliou a vulnerabilidade socioambiental e evidenciou a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de gestão.

Dentro deste contexto a décadas por meio da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), definida pela Lei 6.938/81, art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. A política, definida em nível federal, tem força cogente para todas as administrações estaduais e municipais.

O art. 9º, inciso VI, da PNMA estabelece, como instrumento, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas. O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituído

pela Lei federal 7.661/88, conforme já citado acima, definiu a participação de Estados e Municípios na aplicação do planejamento costeiro.

O planejamento costeiro brasileiro é realizado há 50 anos, a partir de diretrizes definidas pelo Presidente da República em 12 de maio de 1980, com o apoio da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto Federal 74.557/74, e desde as definições de objetivos do I Plano Setorial para os Recursos do Mar (I PSRM), vigente entre 1982 a 1985, e dos planos setoriais subsequentes, hoje na XI edição, aprovada pela Resolução CIRM n. 6, de 21 de novembro de 2023.

Nesse cenário, a Gestão está Baseada em Ecossistemas, as Soluções Baseadas na Natureza, o Planejamento Espacial Marinho e o uso de tecnologias de inteligência territorial, que ampliam a capacidade de análise, monitoramento e tomada de decisão baseada em evidências. Diante desse conjunto de mudanças estruturais, existe atualmente marcos nacional de gestão costeira, buscando incorporar avanços conceituais, fortalecer a articulação interinstitucional como o projeto Orla da SPU.

b) DO GERENCIAMENTO COSTEIRO NO PARANÁ

O litoral do Paraná tem **100 km de extensão costeira**, considerando a faixa entre os limites naturais do estado no Atlântico Sul. Tem a segunda menor extensão litorânea perdendo apenas para o Estado do Piauí. Portanto, a extensão é pequena em comparação com outros estados brasileiros, porém, concentra grandes diversidade de ambientes costeiros como a Baía de Paranaguá. Na extensão do litoral estão incluídas praias, baías, ilhas, manguezais e áreas de restinga. E na zona que banha o mar estão presente **7 municípios**, tais como: **Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná**. Além disso, a região abriga cerca entre toda estas áreas **125 praias e balneários**, distribuídos ao longo dessa faixa costeira.

Em conexão com as legislações nacionais e contexto do litoral do Paraná foi aprovada no estado a Lei Estadual 13.164/01¹, que definiu a Zona Costeira do Estado do Paraná, e, nesse âmbito, criou-se a Câmara Técnica destinada a acompanhar e implantar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC). Nos termos do art. 12 da Lei Estadual 13.164/01 vincula o Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT), este criado originalmente pelo Decreto Estadual 4.605/84 e atualmente regida pela lei Lei 12243 – 31 de Julho de 1998, criando um sistema de governança ambiental na região litorânea.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA (Atualmente SEDEST) criou o CT-GERCO está vinculado ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral –COLIT, na atribuição conferida pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, Lei Estadual nº 10.006, e alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 4538, de 11 de julho de 2016, e assim por sua matriz foi instituída a Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro (CT-GERCO) por meio da Resolução 043/2018 da SEMA.

¹ <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13164-2001-parana-dispoe-sobre-a-zona-costeira-do-estado-do-parana-e-adota-outras-providencias>

EIXOS

PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

Para o desenvolvimento quanto a elaboração de um planejamento costeiro seria necessário a contratação de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) com aptidão comprovada em capacidade instalada, banco de dados e equipe interdisciplinar para que possa elaborar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, por meio da definição da Minuta Referencial / “**Sumário Executivo**” e **respectivos eixos estruturantes/ estratégicos**, tendo com a seguinte composição:

Fase 1. Setorização Geográfica (SETGEO/ZCPR);

Fase2. Reestruturação da Governança (REGOV/ZCPR);

Fase3. Sistema de Monitoramento Integrado (SMI/ZCPR);

Fase 4. Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC/PR).

Contextualização de mérito para o conteúdo programático

É necessário remeter-se ao atual contexto de preparação quanto aos temas que estão presentes no Relatório do XV Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro 2025, que vem sendo tratados perante do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC). Os eixos temáticos foram divididos em quatro, que devem ser indispensáveis como orientação aos estados e municípios costeiros brasileiros:

i. Vulnerabilidade Costeira e Adaptação às Mudanças do Clima:

Foco em resiliência, gestão de riscos, monitoramento de processos geodinâmicos, erosão costeira e soluções baseadas na natureza;

ii. Ordenamento Territorial Integrado da Zona Costeira e

Marinha: Planejamento espacial focado na sobreposição de instrumentos de gestão territorial, na integração terra-mar, nas unidades de conservação, nos usos e atividades econômicas, e nos povos e comunidades tradicionais;

iii. Conservação e Recuperação de Ecossistemas Costeiros:

Proteção da biodiversidade, fomento à conectividade de ecossistemas e restauração de habitats;

iv. Participação Social na Gestão Costeira:

Inclusão de povos, comunidades tradicionais e da sociedade civil nos municípios costeiros para as tomadas de decisão. Os resultados do 3º PNGC

deverão ser considerados em favor da construção do objeto, sem prejuízo das demais orientações, a seguir determinadas.

FASE 1

1. SETORIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ORGANIZACIONAL (SETGEO)

1.1 A metodologia deve ter função essencial é de gerar um painel territorial de integração, por onde sejam incorporados os diferentes recortes escalares, desde uma perspectiva territorial complexa, capazes de integrar a multidimensionalidade de abordagens e de projeções de zoneamento e regionalização do território costeiro estadual. Etapa que trata de um desafio geográfico de integração, deve considerar a existência e influência das categorias e sistemas em um produto cartográfico voltado às ações de gestão costeira integrada, em um ambiente interativo de espacialização. Não basta apenas separar o território em unidades de vizinhança. Há que se considerar as relações e formatos de governança presentes na zona costeira estadual, bem como as recomendações de governança interfederativa apontadas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná (PDS-Litoral).

1.2 ASETGEO deve resultar em metodologia propositiva voltada à construção de um painel territorial integrado, capaz de incorporar diferentes recortes escalares e promover a leitura complexa do território costeiro e marinho e a dinâmica da costa. Incluirá o mar territorial adjacente as águas costeiras interiores, tal como as baías presentes no litoral paranaense. ASETGEO tem como função essencial organizar e espacializar as informações de forma interativa, integrando dados e conhecimentos produzidos ao longo de diferentes gerações, fontes de conhecimento empiricamente disponíveis e instituições aderentes à região trabalhada, permitindo uma análise consistente para subsidiar o planejamento e a gestão territorial de municípios, unidades ambientais e sistemas socioecológicos. A estruturação dessa abordagem parte da organização do território com recortes que possibilitam compreender sua complexidade, sendo operacionalizada por meio de três grandes setores:

a) Setor territorial do ordenamento federativo: em que sejam consideradas as unidades federativas municipais, organizadas por sua configuração territorial, atendido o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (**RESOLUÇÃO COMITÊ-EXECUTIVO/MIDR Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**), atualizado e em consonância pelas orientações do: i. IBGE de Regiões de influências das cidades; ii. regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias (IBGE); iii. pelas orientações técnicas voltadas a arranjos intermunicipais como o Estatuto da Cidade (LF10.257/01) e no

Estatuto da Metrópole(LF13.089/15); iv. A Lei federal1 4.978,de 18 de setembro de 2024;v. as demarcações mais recentes sobre os Terrenos de Marinha da região litorânea, incluídas as baías e reentrâncias, bem como o território considerado pelas praias (decreto federal 5300/2004).

b) Setor territorial normativo geral: sejam considerados o amplo arcabouço normativo existente sobre formas de gestão ambiental do território da área litorânea,tais como:Política Nacional de Meio Ambiente(LF6.938/81),o Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LF 12.651/12), a Política Nacional de Recursos Hídricos (LF 9.433/97), o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (LF 7.661/88), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (LF 9.985/00), a lei da Mata Atlântica (LF 11.428/06); O plano nacional de adaptação às mudanças do clima, e outros instrumentos infralegais relacionados ao zoneamento portuário, ao zoneamento náutico-hidroviário e respectivas normas da autoridade marítima (NORMAM), aos Territórios Tradicionais de comunidades litorâneas, considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6.040/2007 e suas respectivas Jurisprudências e Tratados Internacionais. As Resoluções Conamanº 417/09 e 447/12. Trazer pontos de uso e ocupação da faixa de segurança costeira (Lei 13.240/2015) e DECRETO Nº 12.481, DE 2 DE JUNHO DE 2025, no qual Institui a Política Marítima Nacional. E também dentro da norma territorial deve ser definido em conjunto as informações do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, que é instituído Decreto Federal nº 4.297/2002, conforme já existe uma versão referencial no Paraná, colocado no endereço eletrônico em nota de rodapé². Assim Os decretos nº 4.996/2016 e 5.793/2016 regulamentam o documento do ZEE PR – Litoral. E resguardar junto do Planejamento o **Plano de Ação Climática do Paraná, ora reconhecido pelo DECRETO 8937 - 04 DE OUTUBRO DE 2021** Portanto,deverá ser contemplado um amplo arcabouço legal, que orienta a gestão ambiental e territorial da Zona Costeira, abrangendo as políticas nacionais, incluindo ainda dispositivos relacionados ao zoneamento portuário,náutico,às normas da autoridade marítima e outras inclusões no planejamento, que deve ser indicado os territórios de comunidades tradicionais. Contudo estabelecer um documento vinculante ao Plano com diretrizes nacionais para o licenciamento ambiental na zona costeira, fundamentado nos princípios da prevenção de riscos, transparência dos processos decisórios, salvaguardas socioambientais e fortalecimento das instituições de controle, monitoramento e fiscalização. O documento deverá promover maior segurança jurídica, integração institucional e qualificação técnica dos procedimentos de licenciamento, considerando as especificidades ecossistêmicas, sociais e territoriais da zona costeira. Elaborar documento orientador com diretrizes nacionais para o licenciamento ambiental na zona costeira, fundamentado nos princípios da prevenção de riscos, transparência dos processos decisórios, salvaguardas socioambientais e fortalecimento das instituições de controle, monitoramento e fiscalização. O documento deverá promover maior segurança jurídica, integração institucional e qualificação técnica dos procedimentos de licenciamento ou qualquer outra intervenção, considerando as especificidades ecossistêmicas, sociais e territoriais da zona costeira.

² https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/tr_v1_zee_pr.pdf

c) Setor territorial das unidades ambientais especiais (setor geoeossistêmico): em que seja considerado o leque de variáveis conhecidas pelo estado da arte e banco de dados que compõem a base geodinâmica, ecossistêmica e socioecológica existentes no território costeiro e marinho paranaense, respeitado o seu conhecimento adquirido e investimentos geracionais e interinstitucionais de pesquisa disponibilizados. Taís unidades auxiliarão a definir, nos termos da legislação e ordenamento territorial, os usos e restrições, ocupação e atividades nos Estuários, Habitats, como na composição de Altimetria-Batimetria e nas dinâmicas decorrentes das correntes oceânicas, fluviais e fluviomarinhas. Trazer elementos das feições costeiras, conceituando variações de relevo, planície costeira, restinga, manguezais, estuários, ilhas, sistemas de dunas e praias. Identificar e diagnosticar, ao longo da costa, as composições e variações de sistema-praial para sua concepção integral da faixa dinâmica e agendas de monitoramento e gestão. Trazer informações sobre baixa-mar, preamar máxima, e alcance de ventos climáticos extremos. E delimitar as zonas úmidas e faixas de preservação permanente. Como também trazer definição de alta resolução da linha costa por meio de arranjos integrados de proteção costeira (exemplo projeto preamar de Pernambuco)

FASE 2

2. REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA (REGOV)

2.1 A metodologia propositiva para o PEGC/PR, cuja função essencial é estruturar uma engrenagem integrada de gestão territorial, compreendida em sua complexidade socioambiental e fundamentada no princípio legal descentralizador e no princípio do não retrocesso do Direito Ambiental. Nestas condições, a REGOV atuará como instrumento articulador e facilitador dos fluxos decisórios, tanto sob a perspectiva técnico-científica quanto da participação social, incorporando as diferentes instâncias territoriais identificadas nos resultados da Setorização Territorial (SETGEO).

2.2 O eixo estruturante Governança terá a atribuição de reestruturar, integrar, fortalecer, resgatar, revisar e sistematizar os diferentes conselhos, órgãos colegiados e demais instâncias vinculadas ao SISNAMA já existentes, estejam eles ativos ou não, promovendo uma arquitetura institucional integrada e um sistema unificado de governança territorial voltado à sistematização, coordenação e suporte aos processos decisórios em plataforma compartilhada. A Reestruturação da Governança passará, no âmbito do PEGC, por uma análise prévia cujos resultados deverão diagnosticar o organograma geral da gestão territorial e ambiental do litoral do Paraná, incidindo sobre bases legais e normativas, bem como sobre documentos de memória institucional, atas, regimentos, editais, oficinas e projetos vinculados a cada conselho territorial e ambiental, identificando suas complementaridades, competências e interfaces nos fluxos decisórios.

2.3 A análise e apropriação dessa engrenagem de gestão deverão: **i. mapear** as instâncias consultivas, deliberativas e executivas vinculadas aos diferentes entes federativos e comunidades tradicionais apoiando e traduzidos nas línguas indígenas do território afetado e/ou serem transformados em material de audiodescrição; **ii. reduzir sobreposições** de decisões relacionadas às dimensões federativas, normativas ambientais, ecossistêmicas, socioambientais, produtivas, logísticas e demográficas; **iii. orientar atribuições aos diferentes conselhos territoriais**, ambientais e setoriais na execução das políticas públicas; **iv.** estruturar fluxos hierárquicos e integrados entre as diferentes escalas decisórias, articulados por orientações técnicas; **v. orientar a revisão dos regimentos internos**, considerando enquadramento legal, atribuições e competências, composição institucional, fundos, mecanismos de transparência, agendas, liderança, programas, projetos e auditoria.

A REGOV deverá orientar, de maneira pragmática e vinculante, o fortalecimento da fiscalização na gestão de praias e o aprimoramento da governança ambiental, configurando-se como instrumento de proteção integral da zona costeira, especialmente diante do avanço da municipalização da gestão da zona praial, conforme disciplinado pela Lei nº 13.240/2015. Nesse contexto, deverá fomentar os Planos de Gestão Integrada (PGI), articulando o ordenamento do uso do solo e a conservação ambiental, de modo a promover uma abordagem planejada e sustentável para todo o território costeiro. Mapear incorporando no planejamento territorial junto da zona costeira e adjacentes para criação de novas unidades de conservação, ora fomentando zoneamentos e/ou planos de manejo das na criações e nas existentes com interação na zona costeiras e marinhas.

2.4 As ações de fiscalização deverão ser integradas ao controle territorial, por meio de atuação conjunta entre órgãos municipais, estaduais e federais, visando coibir ocupações irregulares, proteger Áreas de Preservação Permanente (APPs), restingas, manguezais, morros e demais ecossistemas sensíveis, além de disciplinar o uso das faixas de areia e o funcionamento de atividades comerciais. integração do GERCO com o Comitê de Bacia Hidrográfica Litorânea e também com o Plano de Bacia.

2.5 A estrutura de ações deverá estabelecer prazos, diretrizes e mecanismos de funcionamento das instâncias de governança em prol de: **i. fomentar** a governança mediante a criação de comitês gestores compostos por membros dos conselhos municipais e representantes da sociedade civil, assegurando maior transparência e controle social na implementação das políticas públicas, bem como iniciativas de capacitação promovidas por instituições públicas; **ii.** promover a qualificação continuada de gestores municipais e servidores do setor de fiscalização, fortalecendo a autonomia técnica e a capacidade de atuação dos fiscais dentro dos parâmetros legais; **iii. criar ferramentas de monitoramento** e programas contínuos de educação ambiental, acompanhamento de processos erosivos e de ocupação territorial, além de promover a conscientização de moradores e usuários. Dessa forma, esse

conjunto articulado de medidas busca reduzir a insegurança jurídica e ambiental, garantindo o acesso público, a conservação dos ecossistemas costeiros e a valorização turística das praias em longo prazo. **iv. Elaborar ferramentas metodológicas** para incorporação da análise de capacidade de suporte na gestão de praias, bem como junto de instrumentos de planejamento territorial costeiro. Para tal, trazer para dentro do escopo do planejamento costeiro Trazer elaboração de

2.6 Estabelecer um manual de critérios bienal para premiações e certificações de conservação e preservação na zona costeira, que sejam promovidos por instituições públicas, organizações da sociedade civil e setor produtivo, prefeituras, como instrumentos de valorização de boas práticas e fortalecimento da gestão ambiental integrada. Essas iniciativas deverão reconhecer ações relacionadas à conservação dos ecossistemas costeiros, turismo sustentável, educação ambiental, gestão de resíduos, proteção da biodiversidade, pesca sustentável e adaptação às mudanças climáticas. Assim o PEGC/PR deverá indicar as formas de metas quanto avaliação a partir de: **i. conformidade ambiental e regularidade legal; ii. proteção e recuperação de ecossistemas costeiros; iii. eficiência na gestão de resíduos e combate à poluição marinha; iv. promoção da educação ambiental e participação social; v. uso sustentável dos recursos naturais; vi. inclusão de comunidades tradicionais e fortalecimento da economia local; vii. transparência e monitoramento das ações; viii. inovação em práticas sustentáveis e adaptação às mudanças climáticas. As certificações deverão atuar como mecanismos de indução de políticas públicas, fortalecimento da governança participativa, transparência e valorização sustentável do território costeiro.**

3º Reunião – GT
PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO
“SUMÁRIO EXECUTIVO”

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Of. nº 015/2026

Curitiba, 04 de agosto de 2026.

Assunto: Convocação para a 3º Reunião do GT – Atualização do Sumário Executivo do PEGC.

Sras. e Srs. Membros da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Conselho do Litoral – CT-GERCO/COLIT,

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Paraná – CT-GERCO, a Secretaria Executiva do COLIT vem respeitosamente **CONVOCÁ-LOS** para a 3º Reunião do GT – Atualização do Sumário Executivo do PEGC, **a ser realizada no dia 18 de agosto, às 10h00**, com a respectiva pauta:

- 1) Contagem do quórum presente;
- 2) Debate do Grupo de Trabalho para fase 3 e 4 da atualização do Sumário Executivo do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná;
- 3) Assuntos Gerais/Tribuna Livre;
- 4) Encerramento.

A reunião ocorrerá virtualmente por meio da plataforma *Google Meet*, o acesso se dará por meio do respectivo link:

<https://meet.google.com/gmm-ryut-gjx>

Contamos com a presença de todos.

A/c dos representantes da

Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Litoral – CT-GERCO/COLIT
Neste Estado

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Atenciosamente,

GIOVANNA FALAVINHA RAZENTE

Secretária-Executiva do COLIT - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral
Paranaense

**ATA DA 3ª REUNIÃO DO GT – SUMÁRIO EXECUTIVO – CÂMERA
TÉCNICA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO – CT-GERCO 2026**

1 Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, a
2 Secretária Executiva do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense –
3 COLIT, Sra. Giovanna Falavinha Razente, deu início à 3ª Reunião do Grupo de Trabalho
4 para atualização do Sumário Executivo do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, da
5 Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro – CT-GERCO, realizada em formato híbrido,
6 com participação presencial na sede da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável
7 (SEDEST) e acesso remoto por meio de plataforma digital *Google Meet*. Inicialmente,
8 procedeu-se à verificação do quórum. Registrou-se a participação das seguintes
9 instituições integrantes do Grupo de Trabalho: Superintendência do Patrimônio da União –
10 SPU, Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, Universidade Federal do
11 Paraná – UFPR e Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA. Todos os
12 membros participaram remotamente. 1) Sr. Jackson Cesar Bassfeld, representando a
13 Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA; 2) Sr. Danilo Durski,
14 representando a Superintendência do Patrimônio da União – SPU/PR; 3) Sra. Juliana
15 Oliveira Meneses, representando a SEDEST; 4) Rangel Angelotti, representando a
16 Universidade Federal do Paraná – UFPR; 5) Sr. Luiz Arthur Klas Gineste da Conceição,
17 representando o CEDEA e a Presidência da CT-GERCO, na condição de ouvinte; e 6) Sr.
18 Paulo Roberto Castella, servidor do COLIT. Foi realizada a verificação do quórum,
19 constatando-se a presença de 4 representantes, número superior ao quórum mínimo
20 exigido, portanto, foi garantida a legitimidade da instalação e início das atividades técnicas
21 da 3ª Reunião do GT da CT-GERCO. A reunião foi iniciada pela secretária Giovanna, que
22 passou a palavra ao presidente Arthur Conceição que apresentou a sistemática de análise
23 do documento. Informou ter recebido contribuições do Jackson Bassfeld e do Prof. Daniel
24 Telles, da UFPR, as quais foram reunidas, compatibilizadas e adaptadas ao padrão
25 previamente aprovado para as fases 1 e 2. Esclareceu que as marcações em cores
26 permitiam identificar a origem das proposições e que a intenção era contemplar as
27 sugestões sem perder a unidade do documento. Ressaltou que determinados temas
28 poderiam ser convertidos em propostas de resolução ou em outros instrumentos normativos
29 a serem elaborados no decorrer da execução do planejamento. Explicou, ainda, que os

30 itens seriam apreciados individualmente e, ao final, examinados em conjunto, permitindo
31 ajustes de redação, complementações e supressões antes da consolidação. Paulo Roberto
32 Castella manifestou que o documento apresentava boa organização e que a consolidação
33 havia reduzido repetições, embora ainda pudesse ser aperfeiçoada após a análise ponto a
34 ponto. Não havendo dúvidas quanto à metodologia, iniciou-se a apreciação. 1) FASE 3: Os
35 itens 3.1 e 3.2 foram submetidos à leitura, discussão e votação, sendo aprovados sem
36 objeções. No item 3.3, foi mencionada contribuição metodológica do Prof. Daniel Telles.
37 Luiz Arthur informou que o professor havia indicado a existência de método científico capaz
38 de abranger as propostas apresentadas, mas que não recordava, naquele momento, sua
39 denominação específica. Jackson Bassfeld ponderou que uma proposta técnica deveria
40 estar previamente inserida no documento para análise consistente, sugerindo que o
41 detalhamento fosse apresentado pelo próprio professor ao Pleno. A sugestão foi acolhida,
42 sem prejuízo da aprovação do conteúdo então analisado, ficando consignada a
43 possibilidade de apresentação posterior da metodologia. Não havendo oposição, o item 3.3
44 foi aprovado. O item 3.4, contendo contribuição da UFPR e nova redação, foi submetido à
45 leitura e aprovado sem objeções ou complementações. No item 3.5, proposto pela AMLIPA,
46 Jackson Bassfeld relatou experiência acadêmica com protocolos de monitoramento
47 aplicados a áreas estuarinas e destacou que a diversidade de metodologias empregadas
48 por diferentes laboratórios pode dificultar a comparação e a validação dos resultados.
49 Defendeu a adoção de protocolo estadual que estabeleça procedimentos padronizados
50 para coleta, conservação, armazenamento, preparação e análise de amostras,
51 especialmente em temas sensíveis, como química ambiental, poluição e contaminação.
52 Ressaltou que a padronização contribuiria para a acreditação, a credibilidade e a utilização
53 dos dados produzidos. Rangel Angelotti corroborou a manifestação, salientando que a
54 uniformização dos procedimentos reduziria questionamentos decorrentes de divergências
55 metodológicas e asseguraria maior qualidade aos resultados. O item 3.5 foi aprovado sem
56 oposição. Quanto ao item 3.6, relativo à criação de observatório costeiro, Luiz Arthur relatou
57 que consultou profissionais vinculados ao gerenciamento costeiro nacional e que
58 experiências semelhantes em outros estados encontraram dificuldades quando
59 implantadas antes da consolidação do próprio planejamento. Ponderou, assim, que o
60 observatório seria mais pertinente em etapa posterior, durante ou após a implantação do
61 planejamento costeiro. Jackson Bassfeld concordou com a retirada do item nesta fase, mas

62 solicitou que o documento final registrasse expressamente a intenção de avaliar a criação
63 futura do observatório, com participação da sociedade civil, das universidades e de outras
64 instituições. Paulo Roberto Castella lembrou tentativa anterior de implementação de
65 observatório no âmbito institucional estadual, nos anos de 2008 e 2009, destacando as
66 dificuldades de manutenção de estrutura dessa natureza dentro da administração pública.
67 Observou, ainda, que a própria CT-GERCO e o COLIT poderiam desempenhar funções de
68 observação, acompanhamento e articulação, razão pela qual seria necessário evitar
69 duplicidade ou sobreposição de atribuições. Deliberou-se pela supressão do item 3.6, com
70 inserção de observação final acerca da possibilidade de implementação futura de
71 observatório costeiro, após a consolidação do planejamento e mediante avaliação de sua
72 relação com as estruturas já existentes. Com as observações de Jackson Bassfeld e Paulo
73 Roberto Castella, a Fase 3 foi aprovada em sua integralidade. 2) FASE 4: Iniciada a
74 apreciação do item 4.1, Paulo Roberto Castella propôs que o planejamento territorial e o
75 Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC considerassem expressamente a
76 gestão baseada em ecossistemas. Explicou que a definição das zonas deveria avaliar os
77 serviços ecossistêmicos existentes e os efeitos de sua eventual perda sobre a economia
78 local, a população, a cultura e as atividades tradicionais. Ressaltou que a abordagem
79 ecossistêmica vem sendo debatida há vários anos e deveria integrar efetivamente o
80 planejamento estadual. Durante a sequência da análise, verificou-se que o tema já estava
81 contemplado em item específico da Fase 4, razão pela qual se optou por manter a redação
82 correspondente, evitando repetição. No item 4.2, que continha contribuição da UFPR,
83 Jackson Bassfeld abordou a Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI e os protocolos de
84 consulta das comunidades tradicionais. Informou ter conhecimento de comunidades do
85 litoral que já dispõem desses instrumentos, mas observou que ainda existe
86 desconhecimento sobre o conteúdo e a aplicação da OIT nº 169. Destacou que cada
87 comunidade deve definir a forma pela qual deseja ser consultada e que universidades,
88 municípios e profissionais das áreas sociais podem colaborar na aproximação e na
89 elaboração dos protocolos, citando como exemplo o processo desenvolvido junto à
90 comunidade tradicional do Maciel. Após o debate, deliberou-se pela inclusão de referência
91 à consulta livre, ao respeito às comunidades, aos seus protocolos e às diretrizes da OIT nº
92 169. O item 4.2 foi aprovado com essa complementação. Na discussão conjunta dos itens
93 4.3, 4.4 e 4.5, Jackson Bassfeld informou que instituições e colegiados já desenvolvem

94 trabalhos relevantes de mapeamento, mencionando estudos acadêmicos, atividades do IAT
95 e a revisão do Plano da Bacia Hidrográfica Litorânea. Explicou que a proposta não consistia
96 em refazer levantamentos, mas em compatibilizar informações provenientes de diferentes
97 fontes e integrá-las ao gerenciamento costeiro. Rangel Angelotti reforçou que não se
98 pretendia executar novos mapas de risco como levantamento primário, mas reunir os dados
99 existentes em base integrada, preferencialmente em sistema de informações geográficas,
100 permitindo acesso, comparação e utilização conjunta. Também foi destacada a relação
101 dessas informações com as zonas de restauração e com estudos da linha de costa. Luiz
102 Arthur propôs incorporar ao item 4.3 o conteúdo referente aos mapeamentos de risco já
103 existentes, mantendo o item 4.4. Jackson Bassfeld concordou, desde que preservada a
104 relação com as zonas de restauração. Deliberou-se, então, pela incorporação do conteúdo
105 do item 4.5 ao item 4.3 e pela manutenção do item 4.4. Assim, foi aprovada a supressão
106 apenas da numeração do item 4.5, sem exclusão de seu conteúdo, que deverá ser
107 adaptado na redação do item 4.3. Na análise do item 4.6, relativo à abordagem
108 ecossistêmica, Luiz Arthur informou que consultas preliminares haviam apontado possível
109 elevação dos custos do planejamento caso fossem necessários novos levantamentos.
110 Paulo Roberto Castella esclareceu, contudo, que os mapeamentos dos ecossistemas já
111 existentes poderiam subsidiar a identificação dos serviços ecossistêmicos e a avaliação
112 das perdas provocadas por intervenções urbanas ou econômicas. Exemplificou que a
113 análise deveria considerar os efeitos de ocupações sobre banhados, dunas, atividades
114 pesqueiras, valores culturais e outros benefícios fornecidos pelos ecossistemas.
115 Considerando a existência de dados prévios e a possibilidade de integração com estudos
116 da UFPR e de outras instituições, concluiu-se que a proposta seria factível. O item foi
117 mantido e aprovado, passando a ser renumerado em razão das alterações anteriores. 3)
118 PROPOSTAS COMPLEMENTARES E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO: Luiz
119 Arthur explicou que algumas contribuições deveriam ultrapassar o caráter meramente
120 programático e resultar em resoluções, portarias ou outros instrumentos capazes de
121 conferir efetividade às ações previstas. Comparou o procedimento à elaboração de planos
122 diretores, que normalmente são acompanhados de propostas normativas necessárias à sua
123 implementação. Na proposta relativa ao sistema de alerta costeiro, Jackson Bassfeld
124 destacou o contexto de emergências climáticas e a necessidade de integração de
125 informações sobre ressacas, erosão costeira, marés meteorológicas, inundações, florações

126 de algas, derramamentos de óleo e acidentes navais ou portuários. Recordou ocorrências
127 já verificadas no litoral paranaense e ressaltou que dados produzidos pela academia, pelos
128 órgãos ambientais e por sistemas de monitoramento poderiam subsidiar a Defesa Civil em
129 tempo oportuno. Enfatizou que a finalidade seria aproximar o gerenciamento costeiro da
130 Defesa Civil, permitindo que informações confiáveis chegassem de forma célere à
131 população. Deliberou-se pela inclusão de sistema de alerta costeiro integrado à Defesa
132 Civil, com articulação e compartilhamento de dados entre os órgãos envolvidos, sendo a
133 proposta aprovada sem oposição. Em seguida, foram analisados instrumentos econômicos
134 aplicáveis ao gerenciamento costeiro. Jackson Bassfeld mencionou experiências e
135 mecanismos de financiamento existentes no litoral paranaense, voltados a unidades de
136 conservação, comunidades tradicionais e ações de proteção da biodiversidade,
137 defendendo que essas iniciativas fossem apresentadas como referências de boas práticas.
138 Luiz Arthur acolheu a expressão e propôs organizar, sob essa perspectiva, as experiências
139 capazes de orientar a futura implementação do planejamento. Também foram debatidas
140 ações de educação ambiental e ciência cidadã. Paulo Roberto Castella afirmou que o plano
141 deveria conter capítulo ou programa específico de educação ambiental para a zona
142 costeira, integrado ao planejamento estadual de educação ambiental. Jackson Bassfeld
143 citou experiência municipal direcionada à conscientização dos povos do mar e sugeriu que
144 práticas bem-sucedidas pudessem ser difundidas entre os sete municípios do litoral. Rangel
145 Angelotti esclareceu que a ciência cidadã possui alcance mais amplo do que a educação
146 ambiental, pois permite que moradores, comunidades e demais pessoas presentes no
147 território contribuam diretamente para a produção e alimentação de bases de dados,
148 registrando ocorrências de erosão, contaminação e outros eventos ambientais. Ressaltou
149 que a proposta demandaria futura definição metodológica, mas que deveria constar desde
150 já no planejamento. As propostas referentes a instrumentos econômicos, educação
151 ambiental, ciência cidadã e boas práticas foram aprovadas, ficando previsto o
152 aperfeiçoamento da redação com apoio dos representantes da UFPR e da equipe da
153 SEDEST. Na sequência, discutiu-se a revisão periódica do ZEEC e a auditoria do sistema.
154 Jackson Bassfeld esclareceu que a proposta se inspirava no ciclo de melhoria contínua, de
155 modo que o instrumento pudesse ser revisto e atualizado conforme novos dados técnicos
156 e científicos fossem produzidos, à semelhança do que ocorre com planos diretores, planos
157 de saneamento e planos de gestão de resíduos. Deliberou-se pela inclusão de mecanismo

158 periódico de revisão do ZEEC, mediante proposta de resolução a ser formulada no âmbito
159 do planejamento e posteriormente submetida à discussão. Também foi aprovada a previsão
160 de formulação de resolução para criação e funcionamento de banco estadual de projetos,
161 devendo o instrumento definir metodologia, critérios, comissão responsável pela análise,
162 procedimentos de seleção e eventual publicação de editais. 4) FORTALECIMENTO
163 INSTITUCIONAL: Foi debatida proposta de estrutura mínima composta por servidores
164 capacitados para acompanhar a implementação do planejamento costeiro, atender
165 demandas dos municípios e apoiar os demais órgãos e instituições. Luiz Arthur defendeu a
166 existência de servidores de referência vinculados à CT-GERCO e ao COLIT, ainda que não
167 atuassem com dedicação exclusiva, para assegurar continuidade, memória institucional e
168 apoio técnico às prefeituras. Jackson Bassfeld ponderou que a edição imediata de
169 resolução poderia gerar redundância com as atribuições da própria CT-GERCO, que já
170 reúne profissionais indicados pelas instituições e pode convidar especialistas quando
171 necessário. Também destacou que a alternância de servidores e de gestões poderia exigir
172 frequentes alterações normativas, sugerindo que o tema fosse tratado como fortalecimento
173 institucional e otimização de recursos humanos. Giovanna Falavinha observou que a
174 Câmara Técnica já conta com servidores da SEDEST e da Secretaria Executiva do COLIT,
175 de modo que a criação de nova estrutura poderia repetir funções existentes. Rangel
176 Angelotti ressaltou, contudo, que a política necessita de apoio permanente, com servidores
177 dedicados ao acompanhamento das demandas e competências claramente definidas,
178 conferindo-lhe caráter de política de Estado e reduzindo a dependência de mudanças de
179 governo. A partir das manifestações, discutiu-se a substituição da proposta de resolução
180 por previsão de fortalecimento institucional e eventual portaria que definisse atribuições.
181 Jackson Bassfeld recomendou consulta prévia à Assessoria Jurídica da SEDEST,
182 considerando os possíveis reflexos sobre organograma, competências e custos de recursos
183 humanos. Rangel Angelotti concordou com a necessidade de verificar a legalidade e a
184 viabilidade administrativa antes da deliberação definitiva. Houve consenso quanto à
185 importância do fortalecimento institucional, mas a proposta de instrumento normativo ficou
186 suspensa. Deliberou-se pelo encaminhamento da matéria à Assessoria Jurídica da
187 SEDEST, para análise e emissão de orientação antes de sua submissão ao Pleno da CT-
188 GERCO. 5) PRAZOS DAS FASES: Passou-se à análise do cronograma proposto. Foram
189 aprovados os seguintes prazos para desenvolvimento dos trabalhos: Fase 1, oito meses;

190 Fase 2, dez meses; Fase 3, dezoito meses; e Fase 4, vinte meses. Luiz Arthur esclareceu
191 que as fases 3 e 4 possuem atividades interligadas e poderão ser executadas
192 paralelamente, conforme a natureza de cada tema, não sendo necessária a conclusão
193 integral de uma para o início da outra. Ficou registrado que a redação do cronograma
194 deverá explicitar essa possibilidade, respeitado o prazo global de vinte meses. Não
195 havendo objeções, foram aprovados os prazos e considerada concluída, no âmbito do
196 Grupo de Trabalho, a estruturação das quatro fases do Sumário Executivo. 6)
197 ENCAMINHAMENTOS FINAIS: Giovanna informou que a SEDEST pretende agendar, com
198 a maior brevidade, a reunião do Pleno do COLIT, na qual a atualização do Sumário
199 Executivo do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro será incluída como pauta para
200 apreciação e aprovação. Esclareceu, contudo, que o agendamento da referida reunião
201 depende da conclusão da etapa anterior de tramitação, consistente na aprovação do
202 documento pelo Pleno da CT-GERCO. Dessa forma, a SEDEST está aguardando a
203 aprovação do Sumário Executivo pela CT-GERCO para, na sequência, agendar a reunião
204 do COLIT e submeter a matéria à deliberação de seu Pleno. Para viabilizar esse
205 encaminhamento, Giovanna sugeriu que as quatro fases fossem reunidas em documento
206 único e submetidas a uma última conferência do Grupo de Trabalho. Luiz Arthur esclareceu
207 que a tramitação deverá ocorrer inicialmente no Pleno da CT-GERCO e, após sua
208 aprovação, seguir imediatamente ao COLIT. Ficou estabelecido que Luiz Arthur realizará a
209 consolidação das fases 1, 2, 3 e 4, retirando as marcações por cores, uniformizando a
210 redação e incorporando todos os ajustes deliberados. A versão consolidada será
211 encaminhada aos membros no dia 9 de setembro de 2026, ao final da tarde. Os integrantes
212 terão até o final do dia 10 de setembro de 2026 para apresentar eventuais correções ou
213 reformulações, considerando os feriados do período. Não havendo objeções, no dia 11 de
214 setembro de 2026 será providenciada a convocação da reunião do Pleno da CT-GERCO
215 para apreciação e aprovação dos estudos. Uma vez aprovado o Sumário Executivo pelo
216 Pleno da CT-GERCO, o documento será encaminhado ao COLIT, possibilitando à SEDEST
217 efetivar o agendamento da reunião de seu Pleno e incluir o tema em pauta para apreciação
218 e aprovação. Todos os presentes concordaram com o fluxo e os prazos estabelecidos.
219 Nada mais havendo a tratar, o Sr. Luiz Arthur agradeceu a participação, a paciência e as
220 contribuições técnicas dos presentes, destacando o caráter construtivo dos debates. A
221 reunião foi encerrada após uma hora, vinte e cinco minutos e onze segundos de duração.

FASE 3

3. SISTEMA DE MONITORAMENTO INTEGRADO (SMI)

3.1 Devem ser desenvolvidas metodologias propositivas para o PEGC/PR, cuja função essencial é operacionalizar e cumprir as aplicações dos instrumentos previstos no Decreto Federal nº 5.300/2004, a saber: **i. o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO)**, componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), responsável pela integração de informações georreferenciadas sobre a zona costeira; **ii. o Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA)**, estruturado para a coleta contínua de dados e informações voltadas ao acompanhamento da dinâmica de uso e ocupação da zona costeira e à avaliação das metas de qualidade socioambiental; **iii. o Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC)**, destinado à consolidação periódica dos resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e à avaliação da eficiência e eficácia das ações de gestão. O (SMI) deverá ser constituído de um instrumento estratégico para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná (PEGC/PR), devendo produzir, integrar, analisar e disponibilizar informações sistemáticas e fáceis que possam subsidiar a gestão costeira, o planejamento territorial e a tomada de decisão do município da área costeira. O SMI reunirá esforços das instituições de pesquisa do litoral do Paraná, em especial das Universidades, das ONGs, das empresas portuárias, em especial a APPA, das prefeituras, dos registros imobiliários e demais projetos atuantes na área de abrangência. Tais esforços e fontes serão determinantes na qualidade do instrumento, de modo que os Ministérios Públicos deverão ser consultados em suas agendas, de modo a acompanhar e supervisionar o repasse das informações por respectivas instituições.

3.2 O Sistema de Monitoramento Integrado envolverá a elaboração, integração e consolidação de múltiplas Infraestruturas de Dados Espaciais (IDEs), com apontamento para investimentos estratégicos em tecnologias da informação e comunicação (TICs) voltadas ao fortalecimento do Gerenciamento Costeiro paranaense. Esta etapa visa superar a desinformação institucional, a fragmentação de bases de dados e a sobreposição ou repetição de estudos e levantamentos, promovendo maior qualidade, interoperabilidade, transparência e acessibilidade aos dados pretéritos, atuais e futuros. Nesse contexto, o Sistema de Informações de Gerenciamento Integrado deverá atuar como ferramenta estruturante de organização, armazenamento, análise, monitoramento e disseminação de dados territoriais, ambientais e socioeconômicos, em conformidade com os instrumentos estabelecidos pela legislação vigente, apoiando a gestão pública, o planejamento costeiro e a tomada de decisão baseada em evidências. E assim criar um documento, que sejam publicizados em página eletrônica da SEDEST vinculado ao CT-GERCO e outras instituições dando amplo e irrestrito acesso a sociedade civil. O SMI deverá ter como ponto de partida, e não apenas como resultado alcançado pela equipe executora do PEGC, ampla e organizada base de dados geoespaciais acerca do conhecimento técnico e científico disponível sobre o território dos sete municípios e do mar territorial,

das unidades de conservação da natureza, dos ambientes estuarinos das baías de Guaratuba e do Complexo Estuarino de Paranaguá.

3.3 As Definições de Indicadores Oficiais do PEGC/PR, ou seja, o SMI deverá estabelecer um conjunto de indicadores oficiais estruturados nas dimensões ambiental, social, econômica, institucional e de governança entre os indicadores prioritários, que deverão ser contemplados e sistematizado os dados disponíveis referente a qualidade da água, a conservação das restingas e dos manguezais, a ocupação irregular, a pressão turística, a pesca artesanal, a gestão dos resíduos sólidos, a erosão costeira, a efetividade das Unidades de Conservação e os indicadores climáticos e oceanográficos, formando uma base consistente para o monitoramento contínuo e a revisão das ações do PEGC/PR, para cada indicador. Fazendo um relação junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), que devem ser integrados e alimentados por dados MapBiomas, INPE (TerraBrasilis), IBGE, ANA, SNIRH, ICMBio, Projeto Orla e Planejamento Espacial Marinho (PEM) e assim trabalhar com o princípio Smart, ou seja, sistema que trata de conjunto de metas e objetivos de diversas áreas.

3.4 SMI – manter sistema permanente de avaliação e monitoramento da qualidade ambiental e dos benefícios associados aos serviços ecossistêmicos costeiros, incorporando indicadores ambientais, climáticos, territoriais e socioeconômicos. Deverá também integrar ações voltadas à implementação de um Plano de Ação para Enfrentamento da Poluição por Plásticos no Oceano, articulando monitoramento, prevenção, fiscalização e educação ambiental. Como instrumento de transparência e democratização da informação, deverá ser estruturado um portal unificado de acesso público, reunindo dados sobre balneabilidade das praias, qualidade das águas costeiras superficiais, ocupação territorial, vulnerabilidade socioambiental e demais indicadores estratégicos para a gestão integrada da zona costeira do Paraná. Assim o SMI deverá demonstrar cenários de elevação do nível relativo do mar e demais impactos recorrentes das mudanças climáticas, com base no melhor conhecimento disponível no território nacional, prevendo a importação de transferência tecnológica, quando necessário, junto às respectivas instituições de pesquisa e inovação, conforme marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.5 Protocolo Estadual de Monitoramento, que seja estabelecido uma metodologia de produção referente à gestão das informações, nos quais deverão seguir um Protocolo Estadual de Monitoramento, responsável por padronizar a frequência de atualização dos dados, as metodologias de coleta, as escalas cartográficas, os formatos de dados, os requisitos de metadados e os procedimentos de validação científica. A adoção desse protocolo garantirá a comparabilidade das informações produzidas por diferentes instituições e assegurará a qualidade técnica dos dados incorporados ao SMI.

FASE 4

4. ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO COSTEIRO (ZEEC)

4.1 Instrumento regional o ordenamento territorial do litoral paranaense, devendo estar integrado aos instrumentos normativos vigentes, aos planos, estudos e diagnósticos disponíveis, bem como às melhores evidências científicas

como base de informação. Deverá classificar os setores costeiros e diferenciar metodologicamente a Faixa Marinha, a Faixa Terrestre e a Faixa de Águas Costeiras (baías), de modo a qualificar a análise espacial e a definição de atributos do território costeiro como sistema integrado. O ZEEC deverá assegurar amplo processo participativo, nos moldes do PDS Litoral, com utilização de rodadas de consulta pública e construção coletiva das diretrizes de desenvolvimento sustentável e de conservação. Deverá compatibilizar as Unidades de Conservação da Natureza (federais, estaduais, municipais e Reservas Particulares do Patrimônio Natural), observando as diretrizes dos órgãos ambientais competentes e o princípio da não regressão do Direito Ambiental. Deverá ainda estruturar tabelas de classificação de zonas e subzonas conforme capacidade de suporte demográfica, urbanística, de empreendimentos e de atividades econômicas, bem como identificar e sistematizar zonas de conflitos socioambientais.

4.2 Dados de dominialidade territorial. Os instrumentos elaborados deverão respeitar os limites oficiais da Superintendência do Patrimônio da União e demais bases fundiárias estaduais e municipais, integrando dados de dominialidade territorial. Deverá mapear rotas e canais de navegação por tipologias de uso náutico e hidroviário, além de estabelecer diretrizes específicas para áreas limítrofes com os estados de São Paulo e Santa Catarina, identificando riscos, pressões e oportunidades de cooperação interregional voltadas à proteção da zona costeira e à contenção de processos de urbanização desordenada. Deverá também listar, mapear, categorizar e orientar planos de regularização fundiária em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, assegurando seus direitos territoriais e culturais. Adicionalmente, deverá estabelecer cronograma de capacitação continuada em gestão costeira e marinha para gestores públicos e sociedade civil, incluindo pescadores e comunidades locais. Estabelecer um manual metodológico para participação de ampla consulta às populações costeiras, em especial as comunidades tradicionais. Nestes casos, deverá passar pelos protocolos de consulta livre, previa e informada, com capacidade executiva comprovada da equipe técnica de executores contemplados em atuação nos territórios tradicionais do litoral, em especial das comunidades de pescadores. Orientação de áreas potenciais para Projeto de Assentamento Agroextrativista.

4.3 Mapas delimitando das áreas ZEEC - apontando atividades como pesca artesanal, maricultura, turismo sustentável, conservação marinha e atividades portuária. A definição dessas áreas para apontar melhores práticas para conservação dos ecossistemas. Demonstrando a necessidade e a presença de núcleos populacionais. Indicando na Matriz de Compatibilidade de Usos, cada zona os usos permitidos, condicionados e incompatíveis, bem como as prioridades de conservação e a necessidade de licenciamento ambiental específico. Essa ferramenta amplia a segurança jurídica e facilita a tomada de decisão pelos órgãos gestores e licenciadores, integração dos mapeamentos já existentes que possuam classificação territorial ao incorporar mapas temáticos oficiais que identifiquem áreas sujeitas à erosão costeira, inundações, elevação do nível do mar, movimentos de massa, subsidência, riscos tecnológicos e conflitos fundiários. Essas informações fortaleceram o planejamento preventivo e a adaptação às mudanças climáticas e a alimentação do SMI.

4.4 Zonas de Restauração. No Planejamento deverá trazer informações de banco de dados de zonas prioritárias destinadas à restauração de ecossistemas

costeiros degradados, como manguezais, restingas, dunas, marismas, costões rochosos e corredores ecológicos. Essa medida contribui para a recuperação da biodiversidade, da funcionalidade ecológica e da resiliência frente às mudanças climáticas.

4.5 Serviços Ecossistêmicos. O ZEEC deve identificar e espacializar os principais serviços ecossistêmicos prestados pelos ambientes costeiros e marinhos, incluindo estoque de carbono azul, proteção costeira, manutenção da pesca, turismo, conservação da biodiversidade e produção hídrica. Essa abordagem evidencia os benefícios ambientais, sociais e econômicos desses ecossistemas

5. BOAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS

5.1 Sistema de Alerta Costeiro – O Plano de Gerenciamento Costeiro deverá prever que haja um Sistema de Alerta Costeiro alimentado como bem criado pela Defesa Civil do Estado do Paraná baseado no monitoramento de ressacas, erosão costeira, inundações costeiras, marés meteorológicas, proliferação de algas, derramamentos de óleo, eventos extremos e acidentes navais, que faça uma integração com o banco de informações do Planejamento Costeiro. A sistemática de acompanhamento e divulgação dessas informações deverá estar integrada aos dados e alertas emitidos pelos órgãos oficiais como Marinha do Brasil, o INMET e o CEMADEN, utilizando como referência indicando que devem ser disponibilizados nos canais oficiais da Defesa Civil e também apresentação de um link sobre estes dados na página do Planejamento Costeiro Gerenciamento Costeiro.

5.2 Instrumentos Econômicos de incentivo para aumentar as áreas de proteção

- Como indicação de boa práticas no Planejamento Costeiro deve ser desenvolvido um mecanismos de incentivos de conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. Entre eles destacam-se o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que deve ser fomentado junto ao Legislativo e Executivo, nos quais os entes municipais litorâneos desenvolvam na prática a lei do Município de Antonina para RPPNs (Lei Municipal Nº 37/2020) com a criação de uma cartilha explicativa da aplicação da legislação no sentido em desenvolver os proprietários a criar RPPNs (art.21 da Lei Federal nº 9.985/2000) ou Servidão Ambiental (art. 79 da Lei Federal nº 12.651), devendo também constar no plano incentivo, as compensações ambientais, os créditos de carbono azul, os incentivos fiscais e os fundos estaduais de financiamento.

5.3 Ciência Cidadã: O monitoramento deverá incorporar programas de Ciência Cidadã, com ferramentas simples, metodologicamente estruturadas e de fácil utilização, que promovam a participação social efetiva. A iniciativa deverá possibilitar, inclusive por meio de recursos digitais e dispositivos móveis, como smartphones, a coleta e o registro padronizado de informações, preferencialmente com localização, data, imagens e outros dados pertinentes, sobre lixo marinho, fauna costeira, qualidade das praias, espécies exóticas invasoras e microplásticos. Deverá incentivar a participação de comunidades tradicionais, pescadores, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e da população em geral. As informações produzidas poderão integrar o SMI após procedimentos de validação técnica, ampliando a cobertura espacial e temporal

do monitoramento, fortalecendo a educação ambiental e contribuindo para a gestão participativa da zona costeira. E a Ciência Cidadã deverá ser um programa de educação ambiental participativa integrado com prefeituras referente a agentes de fiscalização do meio ambiente.

6. PROPOSTAS DE RESOLUÇÕES / CONTEMPLAM O PLANO

6.1 - Auditoria do Sistema do Planejamento – Na montagem do planejamento deverá ser ELABORADO UMA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que estabeleça que o sistema deverá ser auditado, quanto as ações do planejamento costeiro referente ao SMI. Para assegurar sua efetividade e melhoria contínua, o SMI deverá ser submetido a avaliações e revisões apenas dos indicadores, preferencialmente a cada quatro anos, auditorias independentes, avaliação do desempenho do sistema e atualização das metodologias de monitoramento em consonância com os avanços científicos e tecnológicos. Os resultados dessas avaliações deverão orientar o aperfeiçoamento e subsidiar os processos para revisão e atualização do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro que passa a prever revisões ordinárias a cada dez anos, revisões extraordinárias em decorrência de eventos climáticos extremos e atualizações sempre que houver disponibilidade de novos dados científicos e técnicos.

6.2 Banco Estadual de Projetos – RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM BANCO ESTADUAL DE PROJETOS PARA ORGANIZAR iniciativas estratégicas e facilitar a captação de recursos financeiros. Entre os projetos prioritários destacam-se a restauração de manguezais, drenagem baseada na natureza, recuperação de restingas, adaptação climática, implantação de parques costeiros e promoção do turismo sustentável, no qual deverá ser formulado um manual para análise destes projetos anuais, que devem ser chamados por meio de editais por meio de modelo quanto ao que foi aplicado pelo TAJ/REPAR – FUNBIO.

6.2 Estrutura para manutenção e monitoramento do Sistema – RESOLUÇÃO/Portaria, indicando dois servidores de carreira com nível superior para alimentar o sistema e colaborar com as prefeituras do litoral. Os profissionais devem estar vinculados diretamente a estrutura do CT-GERCO / COLIT lotados na SEDEST, que manterá convênio com instituições de pesquisa com atuação no litoral do Paraná e também Portos Organizados do Paraná, Marinha, Prefeituras e instituições privadas, MPE e outros que for necessário. Este modelo de convênio deve estar anexo/Resolução/ Portaria. A presente sistemática é para facilitar o fluxo das atividades operacionais.

ANEXO

	FASE1	FASE2	FASE3	FASE4
Eixos de ação	Setorização Geográfica Diagnóstico	Governança Diagnóstico	Monitoramento Integrado - Diagnóstico	PEM/PR ZEEC/PR
	Setorização Geográfica Proposta	Governança- Proposta	Monitoramento Integrado- Proposta	

	Painel de Integração das escalas territoriais de gestão.	Superestrutura de governança participativa.Proposta: Reestruturação da Superestrutura. Mecanismos de monitoramento de performance e de transparência dos conselhos.	projetos(PEM/SUL, BDG/Pguá)	
Estimativa de prazo de Elaboração	8 meses	10 meses	18 meses	20 meses
ESTIMATIVA de Prazo de Execução	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Base legal	Lei Fed. 9.985/00, Lei Fed. 6.938/81, Lei Fed. 10.257/01, Lei Fed. 13.089/15, Lei Fed. 13.651/12, Lei Fed.11.428/06,LeiFed.9.433/97,Lei Fed.7.661/88,Dec.Fed.5.300/04,Lei Est.13.164/01,PDS-Litoral, ZEE Litoral, ZPO.(Decreto Nº 4996 DE 05/09/2016) COLIT - Lei 12243 – 31 de Julho de 1998, Decreto Estadual 7.948/17 e o Decreto 5040/1989.			

Observação – Na elaboração das **Fases 01 e 02** poderão ser realizado paralelamente, desde que respeitado o prazo máximo 4 (quatro) meses de distanciamento entre o começo da **fase 01 para 02**.

Observação – Nas **fases 3 e 4**, poderá entre elas ter no máximo cinco 11 (onze meses) de distanciamento para começar as atividades em paralelo da **fase 4**.

Observação - Os trabalhos realizados entre a **fase 01 e 02**, deverão passar por apresentação do Pleno do CT-GERCO e assim sucessivamente as **fases 3 e 4**. Estas apresentações deverão ser realizados pelo executor da formulação do planejamento, que deverá acontecer no meio da construção de cada fase e no final.

4º Reunião – GT
PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO
“SUMÁRIO EXECUTIVO”

Aprovação de todas as fases 01, 02, 03, 04

E aprovação das atas da 1º, 2º, 3º e 4º Reunião

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Of. nº 016/2026

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

Assunto: Convocação para a 4º Reunião do GT – Atualização do Sumário Executivo do PEGC.

Sras. e Srs. Membros da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Conselho do Litoral – CT-GERCO/COLIT,

Em atendimento ao disposto no art. 4º do Regimento Interno da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Paraná – CT-GERCO, a Secretaria Executiva do COLIT vem respeitosamente **CONVOCÁ-LOS** para a 4º Reunião do GT – Atualização do Sumário Executivo do PEGC, **a ser realizada no dia 29 de setembro, às 10h00**, com a respectiva pauta:

- 1) Contagem do quórum presente;
- 2) Aprovação das atas das reuniões 1, 2 e 3 do GT para atualização do Sumário Executivo;
- 3) Aprovação da atualização do Sumário Executivo – Versão Final;
- 4) Assuntos Gerais/Tribuna Livre;
- 5) Encerramento.

A reunião ocorrerá virtualmente por meio da plataforma *Google Meet*, o acesso se dará por meio do respectivo link:

<https://meet.google.com/jjt-swcw-rcc>

Contamos com a presença de todos.

A/c dos representantes da

Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Litoral – CT-GERCO/COLIT
Neste Estado

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE –
COLIT**

Atenciosamente,

GIOVANNA FALAVINHA RAZENTE

Secretária-Executiva do COLIT - Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral
Paranaense

REFERÊNCIAL PARA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADO AO PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO “SUMÁRIO EXECUTIVO”

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

I.a) Do Gerenciamento Costeiro Nacional

O Gerenciamento Costeiro Nacional (GERCO) consolidou-se no Brasil a partir da década de 1980, em um contexto de fortalecimento da agenda internacional que passou a valorizar as zonas costeiras como território estratégico para o desenvolvimento locais. Marco internacional foi a Convenção do Direito do Mar (1982), que passou valorizar a integração das áreas marinhas e costeiras dentro de uma visão ecossistêmica dentro de um espaço geográfico.

No Brasil foi criada a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), alinhada à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à Política Nacional para os Recursos do Mar. A base legal foi estabelecido junto com a Constituição Federal por meio da Lei nº 7.661/1988, que foi realizado o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC) e mais tarde definido pelo Decreto nº 5.300/2004. Assim o PNGC estabeleceu as bases normativas e conceituais da gestão integrada da zona costeira brasileira.

A primeira atualização do PNGC II (1997) baseou-se na Agenda 21 e da Declaração do Rio, reforçando a articulação entre desenvolvimento sustentável e gestão ambiental nos territórios costeiros. Ao longo dos anos sua execução passou por diferente atores como o CIRM e IBAMA e atualmente está na coordenação do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Nas últimas décadas, a zona costeira brasileira passou por intensas transformações, com forte adensamento populacional, diversificação de usos e crescente pressão sobre os ecossistemas. Esse processo, associado aos efeitos das mudanças climáticas — como elevação do nível do mar, erosão costeira e eventos extremos —, ampliou a vulnerabilidade socioambiental e evidenciou a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de gestão.

Dentro deste contexto a décadas por meio da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), definida pela Lei 6.938/81, art. 2º, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. A política, definida em nível federal, tem força cogente para todas as administrações estaduais e municipais.

O art. 9º, inciso VI, da PNMA estabelece, como instrumento, a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas. O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituído pela Lei federal 7.661/88, conforme já citado acima, definiu a participação de Estados e Municípios na aplicação do planejamento costeiro. O planejamento costeiro brasileiro é realizado há 50 anos, a partir de diretrizes definidas pelo Presidente da República em 12 de maio de 1980, com o apoio da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto Federal 74.557/74, e desde as definições de objetivos do I Plano Setorial para os Recursos do Mar (I PSRM), vigente entre 1982 a 1985, e dos planos setoriais subsequentes, hoje na XI edição, aprovada pela Resolução CIRM n. 6, de 21 de novembro de 2023.

Nesse cenário, a Gestão está Baseada em Ecossistemas, as Soluções Baseadas na Natureza, o Planejamento Espacial Marinho e o uso de tecnologias de inteligência territorial, que ampliam a

capacidade de análise, monitoramento e tomada de decisão baseada em evidências. Diante desse conjunto de mudanças estruturais, existe atualmente marcos nacional de gestão costeira, buscando incorporar avanços conceituais, fortalecer a articulação interinstitucional como o projeto Orla da SPU.

I.b) Do Gerenciamento Costeiro no Paraná

O litoral do Paraná tem **100 km de extensão costeira**, considerando a faixa entre os limites naturais do estado no Atlântico Sul. Tem a segunda menor extensão litorânea perdendo apenas para o Estado do Piauí. Portanto, a extensão é pequena em comparação com outros estados brasileiros, porém, concentra grandes diversidade de ambientes costeiros como a Baía de Paranaguá. Na extensão do litoral estão incluídas praias, baías, ilhas, manguezais e áreas de restinga. E na zona que banha o mar estão presente 7 municípios, tais como: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná. Além disso, a região abriga cerca entre toda estas áreas 125 praias e balneários, distribuídos ao longo dessa faixa costeira.

Em conexão com as legislações nacionais e contexto do litoral do Paraná foi aprovada no estado a Lei Estadual 13.164/011, que definiu a Zona Costeira do Estado do Paraná, e, nesse âmbito, criou-se a Câmara Técnica destinada a acompanhar e implantar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC). Nos termos do art. 12 da Lei Estadual 13.164/01 vincula o Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT), este criado originalmente pelo Decreto Estadual 4.605/84 e atualmente regida pela lei Lei 12243 – 31 de Julho de 1998 e o Decreto 5040/1989 , que cria um sistema de governança ambiental na região litorânea.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA (Atualmente SEDEST) criou o CT-GERCO está vinculado ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral –COLIT, na atribuição conferida pela Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, Lei Estadual nº 10.006, e alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 4538, de 11 de julho de 2016, e assim por sua matriz foi instituída a Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro (CT-GERCO) por meio da Resolução 043/2018 da SEMA

II – EIXOS ESTRUTURANTE - PLANO ESTADUAL DE GERENCIAMENTO COSTEIRO DO ESTADO DO PARANÁ

II.a) Eixos principais divididos em fases

Para o desenvolvimento quanto a elaboração de um planejamento costeiro é necessário a contratação de Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) com aptidão comprovada em capacidade instalada, banco de dados do litoral estadual e equipe interdisciplinar para que possa elaborar o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, por meio da definição da Minuta Referencial / “**Sumário Executivo**” e **respectivos eixos estruturantes/ estratégicos**, tendo com a seguinte composição:

- Fase 1.** Setorização Geográfica (SETGEO/ZCPR);
- Fase2.** Reestruturação da Governança (REGOV/ZCPR);
- Fase3.** Sistema de Monitoramento Integrado (SMI/ZCPR);
- Fase 4.** Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro (ZEEC/PR).

II.b) Contextualização do conteúdo programático

É necessário remeter-se ao atual contexto de preparação quanto aos temas que estão presentes no Relatório do XV Encontro Nacional de Gerenciamento Costeiro 2025, que vem sendo tratados perante do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC). Os eixos temáticos foram

divididos em quatro, que devem ser indispensáveis como orientação aos estados e municípios costeiros brasileiros:

i. Vulnerabilidade Costeira e Adaptação às Mudanças do Clima: Foco em resiliência, gestão de riscos, monitoramento de processos geodinâmicos, erosão costeira e soluções baseadas na natureza;

ii. Ordenamento Territorial Integrado da Zona Costeira e Marinha: Planejamento espacial focado na sobreposição de instrumentos de gestão territorial, na integração terra-mar, nas unidades de conservação, nos usos e atividades econômicas, e nos povos e comunidades tradicionais;

iii. Conservação e Recuperação de Ecossistemas Costeiros: Proteção da biodiversidade, fomento à conectividade de ecossistemas e restauração de habitats;

iv. Participação Social na Gestão Costeira: Inclusão de povos, comunidades tradicionais e da sociedade civil nos municípios costeiros para as tomadas de decisão. Os resultados do 3º PNGC deverão ser considerados em favor da construção do objeto, sem prejuízo das demais orientações, a seguir determinadas.

FASE 1

1. SETORIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ORGANIZACIONAL (SETGEO)

1.1 A metodologia deve ter função essencial é de gerar um painel territorial de integração, por onde sejam incorporados os diferentes recortes escalares, desde uma perspectiva territorial complexa, capazes de integrar a multidimensionalidade de abordagens e de projeções de zoneamento e regionalização do território costeiro estadual. Etapa que trata de um desafio geográfico de integração, deve considerar a existência e influência das categorias e sistemas em um produto cartográfico voltado às ações de gestão costeira integrada, em um ambiente interativo de espacialização. Não basta apenas separar o território em unidades de vizinhança. Há que se considerar as relações e formatos de governança presentes na zona costeira estadual, bem como as recomendações de governança interfederativa apontadas no Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná (PDS-Litoral)¹.

1.2 A SETGEO deve resultar em metodologia propositiva voltada à construção de um painel territorial integrado, capaz de incorporar diferentes recortes escalares e promover a leitura complexa do território costeiro e marinho e a dinâmica da costa. Incluirá o mar territorial adjacente as águas costeiras interiores, tal como as baías presentes no litoral paranaense. A SETGEO tem como função essencial organizar e espacializar as informações de forma interativa, integrando dados e conhecimentos produzidos ao longo de diferentes gerações, fontes de conhecimento empiricamente disponíveis e instituições aderentes à região trabalhada, permitindo uma análise consistente para subsidiar o planejamento e a gestão territorial de municípios, unidades ambientais e sistemas socioecológicos. A estruturação dessa abordagem parte da organização do

¹ https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/tr_v1_zee_pr.pdf

território com recortes que possibilitam compreender sua complexidade, sendo operacionalizada por meio de três grandes setores:

a) Setor territorial do ordenamento federativo: em que sejam consideradas as unidades federativas municipais, organizadas por sua configuração territorial, atendido o Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável para a Amazônia Azul no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (**RESOLUÇÃO COMITÊ-EXECUTIVO/MIDR Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**), atualizado e em consonância pelas orientações do: i. IBGE de Regiões de influências das cidades; ii. regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias (IBGE); iii. pelas orientações técnicas voltadas a arranjos intermunicipais como o Estatuto da Cidade (LF10.257/01) e no Estatuto da Metrópole (LF13.089/15); iv. A Lei federal 14.978, de 18 de setembro de 2024; v. as demarcações mais recentes sobre os Terrenos de Marinha da região litorânea, incluídas as baías e reentrâncias, bem como o território considerado pelas praias (decreto federal 5300/2004).

b) Setor territorial normativo geral: sejam considerados o amplo arcabouço normativo existente sobre formas de gestão ambiental do território da área litorânea, tais como: Política Nacional de Meio Ambiente (LF6.938/81), o Lei de Proteção da Vegetação Nativa (LF 12.651/12), a Política Nacional de Recursos Hídricos (LF 9.433/97), o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (LF 7.661/88), o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (LF 9.985/00), a lei da Mata Atlântica (LF 11.428/06); O plano nacional de adaptação às mudanças do clima, e outros instrumentos infralegais relacionados ao zoneamento portuário, ao zoneamento náutico-hidroviário e respectivas normas da autoridade marítima (NORMAM), aos Territórios Tradicionais de comunidades litorâneas, considerando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), instituída pelo Decreto nº 6.040/2007 e suas respectivas Jurisprudências e Tratados Internacionais. As Resoluções CONAMA nº 417/09 e 447/12. Trazer pontos de uso e ocupação da faixa de segurança costeira (Lei 13.240/2015) e DECRETO Nº 12.481, DE 2 DE JUNHO DE 2025, no qual Institui a Política Marítima Nacional. E também dentro da norma territorial deve ser definido em conjunto as informações do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, que é instituído Decreto Federal nº 4.297/2002, conforme já existe uma versão referencial no Paraná, colocado no endereço eletrônico em nota de rodapé 1. Assim Os decretos nº 4.996/2016 e 5.793/2016 regulamentam o documento do ZEE PR – Litoral e os decretos. E resguardar junto do Planejamento o Plano de Ação Climática do Paraná, ora reconhecido pelo DECRETO 8937 - 04 DE OUTUBRO DE 2021 Portanto, deverá ser contemplado um amplo arcabouço legal, que orienta a gestão ambiental e territorial da Zona Costeira, abrangendo as políticas nacionais, incluindo ainda dispositivos relacionados ao zoneamento portuário, náutico, às normas da autoridade marítima e outras inclusões no planejamento, que deve ser indicado os territórios de comunidades tradicionais. Contudo estabelecer um documento vinculante ao Plano com diretrizes nacionais para o licenciamento ambiental na zona costeira, fundamentado nos princípios da prevenção de riscos, transparência dos processos decisórios, salvaguardas socioambientais e fortalecimento das instituições de controle, monitoramento e fiscalização. O documento deverá promover maior segurança jurídica, integração institucional e qualificação técnica dos procedimentos de licenciamento, considerando as especificidades ecossistêmicas, sociais e territoriais da zona costeira. Elaborar

documento orientador com diretrizes nacionais para o licenciamento ambiental na zona costeira, fundamentado nos princípios da prevenção de riscos, transparência dos processos decisórios, salvaguardas socioambientais e fortalecimento das instituições de controle, monitoramento e fiscalização. O documento deverá promover maior segurança jurídica, integração institucional e qualificação técnica dos procedimentos de licenciamento ou qualquer outra intervenção, considerando as especificidades ecossistêmicas, sociais e territoriais da zona costeira.

c) Setor territorial das unidades ambientais especiais (setor geo-ecossistêmico):

em que seja considerado o leque de variáveis conhecidas pelo estado da arte e banco de dados que compõem a base geodinâmica, ecossistêmica e socioecológica existentes no território costeiro e marinho paranaense, respeitado o seu conhecimento adquirido e investimentos geracionais e interinstitucionais de pesquisa disponibilizados. Taís unidades auxiliarão a definir, nos termos da legislação e ordenamento territorial, os usos e restrições, ocupação e atividades nos Estuários, Habitats, como na composição de Altimetria-Batimetria e nas dinâmicas decorrentes das correntes oceânicas, fluviais e fluviomarinhas. Trazer elementos das feições costeiras, conceituando variações de relevo, planície costeira, restinga, manguezais, estuários, ilhas, sistemas de dunas e praias. Identificar e diagnosticar, ao longo da costa, as composições e variações de sistema-praial para sua concepção integrada da faixa dinâmica e agendas de monitoramento e gestão. Trazer informações sobre baixa-mar, preamar máxima, e alcance de ventos climáticos extremos. E delimitar as zonas úmidas e faixas de preservação permanente. Como também trazer definição de alta resolução da linha costa por meio de arranjos integrados integrados de proteção costeira (exemplo projeto preamar de Pernambuco).

FASE 2

2. REESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA (REGOV)

2.1 A metodologia propositiva para o PEGC/PR, cuja função essencial é estruturar uma engrenagem integrada de gestão territorial, compreendida em sua complexidade socioambiental e fundamentada no princípio legal descentralizador e no princípio do não retrocesso do Direito Ambiental. Nestas condições, a REGOV atuará como instrumento articulador e facilitador dos fluxos decisórios, tanto sob a perspectiva técnico-científica quanto da participação social, incorporando as diferentes instâncias territoriais identificadas nos resultados da Setorização Territorial (SETGEO).

2.2 O eixo estruturante Governança terá a atribuição de reestruturar, integrar, fortalecer, resgatar, revisar e sistematizar os diferentes conselhos, órgãos colegiados e demais instâncias vinculadas ao SISNAMA já existentes, estejam eles ativos ou não, promovendo uma arquitetura institucional integrada e um sistema unificado de governança territorial voltado à sistematização, coordenação e suporte aos processos decisórios em plataforma compartilhada. A Reestruturação da Governança passará, no âmbito do PEGC, por uma análise prévia cujos resultados deverão diagnosticar o organograma geral da gestão territorial e ambiental do litoral do Paraná, incidindo sobre bases legais e normativas, bem como sobre documentos de memória institucional, atas, regimentos, editais, oficinas e projetos vinculados a cada conselho territorial e

ambiental, identificando suas complementaridades, competências e interfaces nos fluxos decisórios.

2.3 A análise e apropriação dessa engrenagem de gestão deverão:

- i. **mapear** as instâncias consultivas, deliberativas e executivas vinculadas aos diferentes entes federativos e comunidades tradicionais apoiando e traduzidos nas línguas indígenas do território afetado e/ou serem transformados em material de audiodescrição;
- ii. **reduzir sobreposições** de decisões relacionadas às dimensões federativas, normativas ambientais, ecossistêmicas, socioambientais, produtivas, logísticas e demográficas;
- iii. **orientar atribuições aos diferentes conselhos territoriais**, ambientais e setoriais na execução das políticas públicas;
- iv. estruturar fluxos hierárquicos e integrados entre as diferentes escalas decisórias, articulados por orientações técnicas;
- v. **orientar a revisão dos regimentos internos**, considerando enquadramento legal, atribuições e competências, composição institucional, fundos, mecanismos de transparência, agendas, liderança, programas, projetos e auditoria.

A REGOV deverá orientar, de maneira pragmática e vinculante, o fortalecimento da fiscalização na gestão de praias e o aprimoramento da governança ambiental, configurando-se como instrumento de proteção integral da zona costeira, especialmente diante do avanço da municipalização da gestão da zona praial, conforme disciplinado pela Lei nº 13.240/2015. Nesse contexto, deverá fomentar os Planos de Gestão Integrada (PGI), articulando o ordenamento do uso do solo e a conservação ambiental, de modo a promover uma abordagem planejada e sustentável para todo o território costeiro. Mapear incorporando no planejamento territorial junto da zona costeira e adjacentes para criação de novas unidades de conservação, ora fomentando zoneamentos e/ou planos de manejo das na criações e nas existentes com interação na zona costeiras e marinhas.

2.4 As ações de fiscalização deverão ser integradas ao controle territorial, por meio de atuação conjunta entre órgãos municipais, estaduais e federais, visando coibir ocupações irregulares, proteger Áreas de Preservação Permanente (APPs), restingas, manguezais, morros e demais ecossistemas sensíveis, além de disciplinar o uso das faixas de areia e o funcionamento de atividades comerciais. integração do GERCO com o Comitê de Bacia Hidrográfica Litorânea e também com o Plano de Bacia.

2.5 A estrutura de ações deverá estabelecer prazos, diretrizes e mecanismos de funcionamento das instâncias de governança em prol de: i. **fomentar** a governança mediante a criação de comitês gestores compostos por membros dos conselhos municipais e representantes da sociedade civil, assegurando maior transparência e controle social na implementação das políticas públicas, bem como iniciativas de capacitação promovidas por instituições públicas; ii. **promover a qualificação** continuada de gestores municipais e servidores do setor de fiscalização, fortalecendo a autonomia técnica e a capacidade de atuação dos fiscais dentro dos parâmetros legais; iii. **criar ferramentas de monitoramento** e programas contínuos de educação ambiental,

acompanhamento de processos erosivos e de ocupação territorial, além de promover a conscientização de moradores e usuários. Dessa forma, esse conjunto articulado de medidas busca reduzir a insegurança jurídica e ambiental, garantindo o acesso público, a conservação dos ecossistemas costeiros e das florestal entorno desta zona praial e a valorização turística das praias em longo prazo. **iv. Elaborar ferramentas metodológicas** para incorporação da análise de capacidade de suporte na gestão de praias, bem como junto de instrumentos de planejamento territorial costeiro. Para tal, trazer para dentro do escopo do planejamento costeiro.

2.6 Estabelecer um manual de critérios bienal para premiações e certificações de conservação florestal e preservação na zona costeira, que sejam promovidos por instituições públicas, organizações da sociedade civil e setor produtivo, prefeituras, como instrumentos de valorização de boas práticas e fortalecimento da gestão ambiental integrada. Essas iniciativas deverão reconhecer ações relacionadas à conservação dos ecossistemas costeiros, turismo sustentável, educação ambiental, gestão de resíduos, proteção da biodiversidade, pesca sustentável e adaptação às mudanças climáticas. Assim o PEGC/PR deverá indicar as formas de metas quanto avaliação a partir de:

- i. conformidade ambiental e regularidade legal;
- ii. proteção e recuperação de ecossistemas costeiros;
- iii. eficiência na gestão de resíduos e combate à poluição marinha;
- iv. promoção da educação ambiental e participação social;
- v. uso sustentável dos recursos naturais;
- vi. inclusão de comunidades tradicionais e fortalecimento da economia local;
- vii. transparência e monitoramento das ações;
- viii. inovação em práticas sustentáveis e adaptação às mudanças climáticas. As certificações deverão atuar como mecanismos de indução de políticas públicas, fortalecimento da governança participativa, transparência e valorização sustentável do território costeiro.

FASE 3

3. SISTEMA DE MONITORAMENTO INTEGRADO (SMI)

3.1 Devem ser desenvolvidas metodologias propositivas para o PEGC/PR, cuja função essencial é operacionalizar e cumprir as aplicações dos instrumentos previstos no Decreto Federal nº 5.300/2004, a saber: **i. o Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO)**, componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), responsável pela integração de informações georreferenciadas sobre a zona costeira; **ii. o Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA)**, estruturado para a coleta contínua de dados e informações voltadas ao acompanhamento da dinâmica de uso e ocupação da zona costeira e à avaliação das metas de qualidade socioambiental; **iii. o Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira (RQA-ZC)**, destinado à consolidação periódica dos resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e à avaliação da eficiência e eficácia das ações de gestão. O (SMI) deverá ser constituído de um instrumento estratégico para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de

Gerenciamento Costeiro do Paraná (PEGC/PR), devendo produzir, integrar, analisar e disponibilizar informações sistemáticas e fáceis que possam subsidiar a gestão costeira, o planejamento territorial e a tomada de decisão do município da área costeira. O SMI reunirá esforços das instituições de pesquisa do litoral do Paraná, em especial das Universidades, das ONGs, das empresas portuárias, em especial a APPA, das prefeituras, dos registros imobiliários e demais projetos atuantes na área de abrangência. Tais esforços e fontes serão determinantes na qualidade do instrumento, de modo que os Ministérios Públicos deverão ser consultados em suas agendas, de modo a acompanhar e supervisionar o repasse das informações por respectivas instituições.

3.2 O Sistema de Monitoramento Integrado envolverá a elaboração, integração e consolidação de múltiplas Infraestruturas de Dados Espaciais (IDEs), com apontamento para investimentos estratégicos em tecnologias da informação e comunicação (TICs) voltadas ao fortalecimento do Gerenciamento Costeiro paranaense. Esta etapa visa superar a desinformação institucional, a fragmentação de bases de dados e a sobreposição ou repetição de estudos e levantamentos, promovendo maior qualidade, interoperabilidade, transparência e acessibilidade aos dados pretéritos, atuais e futuros. Nesse contexto, o Sistema de Informações de Gerenciamento Integrado deverá atuar como ferramenta estruturante de organização, armazenamento, análise, monitoramento e disseminação de dados territoriais, ambientais e socioeconômicos, em conformidade com os instrumentos estabelecidos pela legislação vigente, apoiando a gestão pública, o planejamento costeiro e a tomada de decisão baseada em evidências. E assim criar um documento, que sejam publicizados em página eletrônica da SEDEST vinculado ao CT-GERCO e outras instituições dando amplo e irrestrito acesso a sociedade civil. O SMI deverá ter como ponto de partida, e não apenas como resultado alcançado pela equipe executora do PEGC, ampla e organizada base de dados geoespaciais acerca do conhecimento técnico e científico disponível sobre o território dos sete municípios e do mar territorial, das unidades de conservação da natureza, dos ambientes estuarinos das baías de Guaratuba e do Complexo Estuarino de Paranaguá.

3.3 As Definições de Indicadores Oficiais do PEGC/PR, ou seja, o SMI deverá estabelecer um conjunto de indicadores oficiais estruturados nas dimensões ambiental, social, econômica, institucional e de governança entre os indicadores prioritários, que deverão ser contemplados e sistematizado os dados disponíveis referente a qualidade da água, a conservação das restingas e dos manguezais, a ocupação irregular, a pressão turística, a pesca artesanal, a gestão dos resíduos sólidos, a erosão costeira, a efetividade das Unidades de Conservação e os indicadores climáticos e oceanográficos, formando uma base consistente para o monitoramento contínuo e a revisão das ações do PEGC/PR, para cada indicador. Fazendo um relação junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), que devem ser integrados e alimentados por dados MapBiomas, INPE (TerraBrasilis), IBGE, ANA, SNIRH, ICMBio, Projeto Orla e Planejamento Espacial Marinho (PEM) e assim trabalhar com o princípio Smart, ou seja, sistema que trata de conjunto de metas e objetivos de diversas áreas.

3.4 SMI – manter sistema permanente de avaliação e monitoramento da qualidade ambiental e dos benefícios associados aos serviços ecossistêmicos

costeiros, incorporando indicadores ambientais, climáticos, territoriais e socioeconômicos. Deverá também integrar ações voltadas à implementação de um Plano de Ação para Enfrentamento da Poluição por Plásticos no Oceano, articulando monitoramento, prevenção, fiscalização e educação ambiental. Como instrumento de transparência e democratização da informação, deverá ser estruturado um portal unificado de acesso público, reunindo dados sobre balneabilidade das praias, qualidade das águas costeiras superficiais, ocupação territorial, vulnerabilidade socioambiental e demais indicadores estratégicos para a gestão integrada da zona costeira do Paraná. Assim o SMI deverá demonstrar cenários de elevação do nível relativo do mar e demais impactos recorrentes das mudanças climáticas, com base no melhor conhecimento disponível no território nacional, prevendo a importação de transferência tecnológica, quando necessário, junto às respectivas instituições de pesquisa e inovação, conforme marco legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3.5 Protocolo Estadual de Monitoramento, que seja estabelecido uma metodologia de produção referente à gestão das informações, nos quais deverão seguir um Protocolo Estadual de Monitoramento, responsável por padronizar a frequência de atualização dos dados, as metodologias de coleta, as escalas cartográficas, os formatos de dados, os requisitos de metadados e os procedimentos de validação científica. A adoção desse protocolo garantirá a comparabilidade das informações produzidas por diferentes instituições e assegurará a qualidade técnica dos dados incorporados ao SMI.

FASE 4

4. ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO COSTEIRO (ZEEC)

4.1 Instrumento regional o ordenamento territorial do litoral paranaense, devendo estar integrado aos instrumentos normativos vigentes, aos planos, estudos e diagnósticos disponíveis, bem como às melhores evidências científicas como base de informação. Deverá classificar os setores costeiros e diferenciar metodologicamente a Faixa Marinha, a Faixa Terrestre e a Faixa de Águas Costeiras (baías), de modo a qualificar a análise espacial e a definição de atributos do território costeiro como sistema integrado. O ZEEC deverá assegurar amplo processo participativo, nos moldes do PDS Litoral, com utilização de rodadas de consulta pública e construção coletiva das diretrizes de desenvolvimento sustentável e de conservação. Deverá compatibilizar as Unidades de Conservação da Natureza (federais, estaduais, municipais e Reservas Particulares do Patrimônio Natural), observando as diretrizes dos órgãos ambientais competentes e o princípio da não regressão do Direito Ambiental. Deverá ainda estruturar tabelas de classificação de zonas e subzonas conforme capacidade de suporte demográfica, urbanística, de empreendimentos e de atividades econômicas, bem como identificar e sistematizar zonas de conflitos socioambientais.

4.2 Dados de dominialidade territorial. Os instrumentos elaborados deverão respeitar os limites oficiais da Superintendência do Patrimônio da União e demais bases fundiárias estaduais e municipais, integrando dados de dominialidade territorial. Deverá mapear rotas e canais de navegação por tipologias de uso náutico e hidroviário, além de estabelecer diretrizes específicas para áreas limítrofes com os estados de São Paulo e Santa Catarina, identificando

riscos, pressões e oportunidades de cooperação interregional voltadas à proteção da zona costeira e à contenção de processos de urbanização desordenada. Deverá também listar, mapear, categorizar e orientar planos de regularização fundiária em áreas ocupadas por povos e comunidades tradicionais, assegurando seus direitos territoriais e culturais. Adicionalmente, deverá estabelecer cronograma de capacitação continuada em gestão costeira e marinha para gestores públicos e sociedade civil, incluindo pescadores e comunidades locais. Estabelecer um manual metodológico para participação de ampla consulta às populações costeiras, em especial as comunidades tradicionais. Nestes casos, deverá passar pelos protocolos de consulta livre, previa e informada, com capacidade executiva comprovada da equipe técnica de executores contemplados em atuação nos territórios tradicionais do litoral, em especial das comunidades de pescadores. Orientação de áreas potenciais para Projeto de Assentamento Agroextrativista.

4.3 Mapas delimitando das áreas ZEEC - apontando atividades como pesca artesanal, maricultura, turismo sustentável, conservação marinha e atividades portuária. A definição dessas áreas para apontar melhores práticas para conservação dos ecossistemas. Demonstrando a necessidade e a presença de núcleos populacionais. Indicando na Matriz de Compatibilidade de Usos, cada zona os usos permitidos, condicionados e incompatíveis, bem como as prioridades de conservação e a necessidade de licenciamento ambiental específico. Essa ferramenta amplia a segurança jurídica e facilita a tomada de decisão pelos órgãos gestores e licenciadores, integração dos mapeamentos já existentes que possuam classificação territorial ao incorporar mapas temáticos oficiais que identifiquem áreas sujeitas à erosão costeira, inundações, elevação do nível do mar, movimentos de massa, subsidência, riscos tecnológicos e conflitos fundiários. Essas informações fortaleceram o planejamento preventivo e a adaptação às mudanças climáticas e a alimentação do SMI.

4.4 Zonas de Restauração. No Planejamento deverá trazer informações de banco de dados de zonas prioritárias destinadas à restauração de ecossistemas costeiros degradados, como manguezais, restingas, dunas, marismas, costões rochosos e corredores ecológicos. Essa medida contribui para a recuperação da biodiversidade, da funcionalidade ecológica e da resiliência frente às mudanças climáticas.

4.5 Serviços Ecossistêmicos. O ZEEC deve identificar e espacializar os principais serviços ecossistêmicos prestados pelos ambientes costeiros e marinhos, incluindo estoque de carbono azul, proteção costeira, manutenção da pesca, turismo, conservação da biodiversidade e produção hídrica. Essa abordagem evidencia os benefícios ambientais, sociais e econômicos desses ecossistemas

5. BOAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS

5.1 Sistema de Alerta Costeiro – O Plano de Gerenciamento Costeiro deverá prever que haja um Sistema de Alerta Costeiro alimentado como bem criado pela Defesa Civil do Estado do Paraná baseado no monitoramento de ressacas, erosão costeira, inundações costeiras, marés meteorológicas, proliferação de algas, derramamentos de óleo, eventos extremos e acidentes navais, que faça uma integração com o banco de informações do Planejamento Costeiro. A sistemática de acompanhamento e divulgação dessas informações deverá estar integrada

aos dados e alertas emitidos pelos órgãos oficiais como Marinha do Brasil, o INMET e o CEMADEN, utilizando como referência indicando que devem ser disponibilizados nos canais oficiais da Defesa Civil e também apresentação de um link sobre estes dados na página do Planejamento Costeiro Gerenciamento Costeiro.

5.2 Instrumentos Econômicos de incentivo para aumentar as áreas de proteção

- Como indicação de boas práticas no Planejamento Costeiro deve ser desenvolvido um mecanismo de incentivos de conservação e o uso sustentável dos recursos naturais. Entre eles destacam-se o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), que deve ser fomentado junto ao Legislativo e Executivo, nos quais os entes municipais litorâneos desenvolvam na prática a lei do Município de Antonina para RPPNs (Lei Municipal Nº 37/2020) com a criação de uma cartilha explicativa da aplicação da legislação no sentido em desenvolver os proprietários a criar RPPNs (art. 21 da Lei Federal nº 9.985/2000) ou Servidão Ambiental (art. 79 da Lei Federal nº 12.651), devendo também constar no plano incentivo, as compensações ambientais, os créditos de carbono azul, os incentivos fiscais e os fundos estaduais de financiamento.

5.3 Ciência Cidadã: O monitoramento deverá incorporar programas de Ciência Cidadã, com ferramentas simples, metodologicamente estruturadas e de fácil utilização, que promovam a participação social efetiva. A iniciativa deverá possibilitar, inclusive por meio de recursos digitais e dispositivos móveis, como smartphones, a coleta e o registro padronizado de informações, preferencialmente com localização, data, imagens e outros dados pertinentes, sobre lixo marinho, fauna costeira, qualidade das praias, espécies exóticas invasoras e microplásticos. Deverá incentivar a participação de comunidades tradicionais, pescadores, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e da população em geral. As informações produzidas poderão integrar o SMI após procedimentos de validação técnica, ampliando a cobertura espacial e temporal do monitoramento, fortalecendo a educação ambiental e contribuindo para a gestão participativa da zona costeira. E a Ciência Cidadã deverá ser um programa de educação ambiental participativa integrado com prefeituras referente a agentes de fiscalização do meio ambiente.

6. PROPOSTAS DE RESOLUÇÕES / CONTEMPLAM O PLANO

6.1 - Auditoria do Sistema do Planejamento – Na montagem do planejamento deverá ser ELABORADO UMA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que estabeleça que o sistema deverá ser auditado, quanto as ações do planejamento costeiro referente ao SMI. Para assegurar sua efetividade e melhoria contínua, o SMI deverá ser submetido a avaliações e revisões apenas dos indicadores, preferencialmente a cada quatro anos, auditorias independentes, avaliação do desempenho do sistema e atualização das metodologias de monitoramento em consonância com os avanços científicos e tecnológicos. Os resultados dessas avaliações deverão orientar o aperfeiçoamento e subsidiar os processos para revisão e atualização do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro que passa a prever revisões ordinárias a cada dez anos, revisões extraordinárias em decorrência de eventos climáticos extremos e atualizações sempre que houver disponibilidade de novos dados científicos e técnicos.

6.2 Banco Estadual de Projetos – RESOLUÇÃO PARA CRIAÇÃO DE UM BANCO ESTADUAL DE PROJETOS PARA ORGANIZAR iniciativas estratégicas e facilitar a captação de recursos financeiros. Entre os projetos prioritários destacam-se a restauração de manguezais, drenagem baseada na natureza, recuperação de restingas, adaptação climática, implantação de parques costeiros e promoção do turismo sustentável, no qual deverá ser formulado um manual para análise destes projetos anuais, que devem ser chamados por meio de editais por meio de modelo quanto ao que foi aplicado pelo TAJ/REPAR – FUNBIO.

6.2 Estrutura para manutenção e monitoramento do Sistema – RESOLUÇÃO/Portaria, indicando dois servidores de carreira com nível superior para alimentar o sistema e colaborar com as prefeituras do litoral. Os profissionais devem estar vinculados diretamente a estrutura do CT-GERCO / COLIT lotados na SEDEST, que manterá convênio com instituições de pesquisa com atuação no litoral do Paraná e também Portos Organizados do Paraná, Marinha, Prefeituras e instituições privadas, MPE e outros que for necessário. Este modelo de convênio deve estar anexo/Resolução/ Portaria. A presente sistemática é para facilitar o fluxo das atividades operacionais.

ANEXO

	FASE1	FASE2	FASE3	FASE4
Eixos de ação	Setorização Geográfica Diagnóstico	Governança Diagnóstico	Monitoramento Integrado - Diagnóstico	PEM/PR ZEEC/PR
	Setorização Geográfica Proposta	Governança- Proposta	Monitoramento Integrado- Proposta	
	Painel de Integração das escalas territoriais de gestão.	Superestrutura de governança participativa.Proposta: Reestruturação da Superestrutura. Mecanismos de monitoramento de performance e de transparência dos conselhos.	projetos(PEM/SUL, BDG/Pguá)	
Estimativa de prazo de Elaboração	8 meses	10 meses	18 meses	20 meses
ESTIMATIVA de Prazo de Execução	12 meses	12 meses	12 meses	12 meses
Base legal	Lei Fed. 9.985/00, Lei Fed. 6.938/81, Lei Fed. 10.257/01, Lei Fed. 13.089/15, Lei Fed. 13.651/12, Lei Fed.11.428/06,LeiFed.9.433/97,Lei Fed.7.661/88,Dec.Fed.5.300/04,Lei Est.13.164/01, PDS-Litoral, ZEE Litoral, ZPO.			

Observação – Na elaboração das **Fases 01 e 02** poderão ser realizado paralelamente, desde que respeitado o prazo máximo 4 (quatro) meses de distanciamento entre o começo da **fase 01 para 02**.

Observação – Nas **fases 3 e 4**, poderá entre elas ter no máximo cinco 11 (onze meses) de distanciamento para começar as atividades em paralelo da **fase 4**.

Observação - Os trabalhos realizados entre a **fase 01 e 02**, deverão passar por apresentação do Pleno do CT-GERCO e assim sucessivamente as **fases 3 e 4**. Estas apresentações deverão ser realizados pelo executor da formulação do planejamento, que deverá acontecer no meio da construção de cada fase e no final.